

DIREITO PENAL

Crimes contra a Pessoa – Parte II



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

250513552333



DOUGLAS VARGAS

Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado em 6º lugar no concurso realizado em 2013. Aprovado em vários concursos, como Polícia Federal (Escrivão), PCDF (Escrivão e Agente), PRF (Agente), Ministério da Integração, Ministério da Justiça, BRB e PMDF (Soldado – 2012 e Oficial – 2017).

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	6
Crimes contra a Pessoa – Parte II	7
Lesão Corporal	7
Lesões Corporais x Vias de Fato	7
Consumação	7
Lesões Corporais Culposas	7
Gravidades das Lesões Corporais Culposas	8
Lesões Corporais em Acidente de Trânsito	8
Perdão Judicial	8
Lesões Corporais Culposas – Ação Penal	9
Lesão Corporal de Natureza Grave	9
Lesões Corporais Gravíssimas	10
Lesão Corporal com Resultado Morte	12
Diminuição de Pena	13
Substituição da Pena	13
Formas Majoradas	13
Violência Doméstica e Qualificadora	14
Outras Formas Majoradas	15
Integrantes da Órgãos Específicos	16
Lei n. 15.159/2025	16
Espécies de Ação Penal	18
Perigo de Contágio Venéreo	18
Moléstia Venérea	19
Consumação	19
Forma Culposa	19
Forma Majorada	19
Ação Penal	19

Perigo de Contágio de Moléstia Grave	20
Conduta	20
Consumação	20
Forma Culposa	20
Ação Penal	20
Perigo Para a Vida ou Saúde de Outrem	20
Consumação	21
Forma Culposa	21
Forma Majorada	21
Ação Penal	21
Abandono de Incapaz	21
Consumação	22
Forma Culposa	22
Forma Qualificada	22
Forma Majorada	23
Ação Penal	23
Exposição ou Abandono de Recém-Nascido	23
Conduta	23
Consumação	24
Forma Culposa	24
Forma Qualificada	24
Ação Penal	24
Omissão de Socorro	24
Omissão de Socorro de Vítima Idosa	25
Crime Impossível	25
Consumação	26
Forma Culposa	26
Forma Majorada	26

Ação Penal	26
Presença ou Ausência	26
Condicionamento de Atendimento Médico-Hospitalar Emergencial	26
Conceito de Emergência	27
Consumação	27
Forma Culposa	27
Forma Majorada	27
Ação Penal	27
Maus-Tratos	28
Maus Tratos contra Vítima Idosa	28
Maus-Tratos x Tortura	28
Consumação	29
Forma Culposa	29
Forma Qualificada	29
Forma Majorada	29
Maus Tratos contra Animais	29
Rixa	30
Consumação	30
Forma Culposa	30
Rixa Qualificada	30
Jurisprudência Associada	31
Resumo	32
Questões de Concurso	35
Gabarito	47
Gabarito Comentado	48

APRESENTAÇÃO

Olá, futuro(a) servidor(a) público(a). Na aula de hoje iremos tratar de parte dos **CRIMES CONTRA A PESSOA**, entre eles:

- Lesões corporais
- Perigo de contágio venéreo
- Perigo de contágio de moléstia grave
- Perigo para a vida ou saúde de outrem
- Abandono de incapaz
- Exposição ou abandono de recém-nascido
- Omissão de socorro
- Condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial
- Maus-tratos
- Rixa

Ao final, como de praxe, faremos uma lista de exercícios **direcionada aos conteúdos apresentados**, contendo um mix complementar de questões sobre o assunto, sempre buscando maximizar a prática e seu aprendizado.

Espero que tenha um estudo proveitoso.

Prof. Douglas Vargas

CRIMES CONTRA A PESSOA – PARTE II

LESÃO CORPORAL

Lesão corporal

CP

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

As lesões corporais são um delito relativamente simples: trata da conduta de causar dano ao organismo de outra pessoa, independentemente do meio utilizado, seja na forma de escoriações e fraturas (integridade corporal) ou de qualquer tipo de comprometimento à saúde do indivíduo.

LESÕES CORPORAIS X VIAS DE FATO

Antes de mais nada, é importante saber diferenciar as lesões corporais da contravenção penal de vias de fato.

ATENÇÃO

Se a intenção do autor é a de agredir sem **causar dano** à saúde ou integridade corporal do indivíduo (por exemplo, com um empurrão leve), o delito será o de **vias de fato** e não o de lesões corporais.

Note, portanto, que a diferença está na intenção do autor (de ofender ou não a integridade corporal da vítima).

CONSUMAÇÃO

O delito de lesões corporais é material, e se consuma quando a vítima sofre a ofensa à sua integridade física ou à sua saúde.

Como ocorre com qualquer crime material, a tentativa é possível.

LESÕES CORPORAIS CULPOSAS

Sabemos que a punição por delitos na forma não intencional (culposa) em nosso ordenamento jurídico é excepcional, se só pode acontecer se o legislador fizer uma previsão expressa nesse sentido.

Este é justamente o caso das lesões corporais, haja vista que no parágrafo 6º do delito encontra-se a previsão de sua forma culposa:

CP

Art. 129, § 6º Se a lesão é culposa:

Pena – detenção, de dois meses a um ano.

Obviamente, a lesão corporal culposa decorre de **imprudência, negligência ou imperícia** do autor, que não tinha a intenção (dolo) de causar as lesões à vítima.

GRAVIDADES DAS LESÕES CORPORAIS CULPOSAS

As lesões corporais dolosas estão classificadas em leve, grave ou gravíssima (esta última classificação apenas existe na doutrina – o CP não a faz expressamente).

Note que, no entanto, as lesões corporais culposas não são classificadas de acordo com a gravidade.

ATENÇÃO



Não se aplicam as classificações relacionadas à gravidade da lesão ao delito de lesões corporais culposas. Dessa forma, seja qual for a gravidade da lesão corporal culposa, o agente incidirá no mesmo delito.

LESÕES CORPORAIS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO

Embora o CTB não seja nosso objeto de estudo, é importante observar que existe um **delito específico** previsto no Código de Trânsito Brasileiro (Art. 303, Lesões Corporais Culposas na Direção de Veículo), que não se confunde com o delito de lesões corporais culposas genérico previsto no CP.

PERDÃO JUDICIAL

Assim como ocorre no delito de homicídio culposo, existe a possibilidade de perdão judicial no caso de lesões corporais culposas, cuja previsão se encontra no parágrafo 8º do art. 129, CP:

§ 8º Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5º do art. 121.

Art. 121.

§ 5º Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

LESÕES CORPORAIS CULPOSAS – AÇÃO PENAL

A ação penal no delito de lesões corporais culposas é **pública condicionada** à representação do ofendido.

LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE

A lesão corporal dolosa pode ser leve, grave ou gravíssima. A leve você já conhece (está prevista no caput do art. 123). Passemos então à previsão das **lesões corporais de natureza grave**, contida no parágrafo 1º do artigo em estudo:

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta:

I – Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II – perigo de vida;

III – debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV – aceleração de parto;

Pena – reclusão, de um a cinco anos.

Este é um rol importantíssimo. Faça sua leitura mais de uma vez para não esquecer na hora da prova!

Mas ler a letra da lei é fácil. Temos ainda que analisar a listagem acima do ponto de vista doutrinário, o que vai adicionar informações muito importantes para fins de prova:



Inciso II – Perigo de Vida

- Requer **perícia** que comprove que houve perigo de vida.
- O perigo de vida deve ter sido causado sem a intenção (culposamente). Caso tenha sido intencional, estaremos diante de uma tentativa de homicídio.



Inciso I – Incapacidade p/ Ocupações Habituais por mais de 30 dias

- A ocupação habitual não precisa ser remunerada. Na verdade, sequer precisa ser o trabalho do indivíduo.
- Também requer **perícia** complementar.



Inciso III – Debilidade Permanente de membro, sentido ou função

- Trata-se de redução ou enfraquecimento.
- Pode ser de membro (braços e pernas), sentido (visão, audição...) ou função (ação de algum órgão, como por exemplo, função reprodutora).



Inciso IV – Aceleração de Parto

- É uma antecipação do momento do parto que decorre da lesão sofrida pela grávida.
- O autor deve ter ciência de que a vítima estava grávida, senão não irá configurar a qualificadora.

LESÕES CORPORAIS GRAVÍSSIMAS

Seguindo adiante, devemos passar para as hipóteses da chamada **lesão corporal gravíssima**. Embora essa nomenclatura não esteja expressa no Código Penal (trata-se de escolha doutrinária), sua previsão está no parágrafo 2º do art. 123:

§ 2º Se resulta:

I – Incapacidade permanente para o trabalho;

II – enfermidade incurável;

III perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

IV – deformidade permanente;

V – aborto;

Pena – reclusão, de dois a oito anos.

Não preciso nem dizer, né? Este é outro rol de hipóteses que você precisa conhecer (despenca em provas de concursos). E da mesma forma com que fizemos com as lesões corporais graves, vamos fazer algumas observações doutrinárias muito importantes:



Incapacidade permanente para o trabalho

- Basta comprovar que não há como se definir **quando** a vítima poderá voltar ao trabalho.
- Para a doutrina majoritária, é a incapacidade de voltar a **qualquer tipo de trabalho**, não apenas o antigo trabalho ocupado pela vítima.



Enfermidade Incurável

- Lesões causam na vítima uma enfermidade que, segundo a medicina, é permanente.



Perda ou Inutilização de membro, sentido ou função.

- Aqui não há redução ou enfraquecimento, e sim a perda completa ou inutilização do membro, sentido ou função.
- Segundo a doutrina, a perda de UM só olho caracteriza debilidade permanente, mas não caracteriza perda ou inutilização de membro, sentido ou função (o indivíduo não perdeu a visão por completo).



Deformidade permanente

- Alteração de uma parte do corpo com dano estético visível e irreparável, que cause transtorno à vítima.



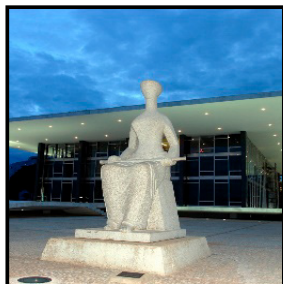
Aborto

- Hipótese de crime **preterdoloso** (dolo no antecedente e culpa no consequente).
- Se o indivíduo causou lesões corporais na vítima grávida com o intuito de causar o aborto, responderá pelo delito de aborto previsto no art. 125 do CP.

HIV E LESÕES CORPORAIS GRAVÍSSIMAS

Conduta polêmica trata da transmissão intencional do vírus HIV, haja vista que existem inúmeras possibilidades de interpretação dessa conduta quando analisamos o Código Penal.

Nesse sentido, recomenda-se seguir o entendimento do STF e do STJ caso você se depare com uma questão de prova tratando do assunto. Vejamos:



STF

- Segundo o STF, a transmissão intencional do vírus HIV **não configura tentativa de homicídio**.
- Entretanto, o tribunal não decidiu qual a tipificação adequada para esse caso.

STJ

- Para o STJ, a transmissão intencional do HIV configura **lesão corporal gravíssima por transmissão de enfermidade incurável (Art. 126, parágrafo 2º, II)**.



LESÃO CORPORAL COM RESULTADO MORTE

Lesão corporal seguida de morte

§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena – reclusão, de quatro a doze anos.

§ 3º-A. No crime previsto no § 3º deste artigo, se cometido no contexto da atuação ou para a consecução das condutas previstas no art. 2º da lei que institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil: (Incluído pela Lei n. 15.358, de 2026)

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos. (Incluído pela Lei n. 15.358, de 2026)

A mais grave conduta envolvendo lesões corporais (como não poderia deixar de ser) resulta na morte da vítima.

É um delito **preterdoloso** (em que o agente **deseja** o resultado antecedente – a lesão – e obtém um resultado consequente culposos – a morte).

É muito importante destacar o requisito de que a morte da vítima não seja intencional. Caso o agente tivesse a intenção de matar a vítima com as lesões corporais causadas, estaríamos diante de um delito de **homicídio**, e não de lesões corporais seguidas de morte. Fique atento quanto a isso.

ATENÇÃO



Nesse raciocínio, note que o Tribunal do Júri não julga os delitos de lesões corporais seguidas de morte, haja vista que tal tribunal cuida de crimes dolosos contra a vida.

Para a configuração do delito em estudo, é necessário que a vida da vítima seja retirada de forma culposa (não intencional).

Outra consequência dessa característica é que o delito de **lesões corporais seguidas de morte não admite a tentativa**.

Tome nota, ainda, do fato de que a Lei n. 15.358/2026 inseriu modalidade qualificada do delito (§ 3º-A).

DIMINUIÇÃO DE PENA

Da mesma forma como ocorre no delito de homicídio, existe uma causa de diminuição de pena para o delito de lesões corporais, previstas em seu parágrafo 4º:

Diminuição de pena

§ 4º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

ATENÇÃO



Fique muito atento com a literalidade do parágrafo. Costumeiramente o examinador faz a substituição de alguns termos (domínio por influência, emoção por paixão, e por aí vai) para induzir o candidato em erro.

Por isso, cuidado! Se a questão não descrever a literalidade do parágrafo 4º, não estará configurada a causa de diminuição de pena.

SUBSTITUIÇÃO DA PENA

O parágrafo 5º permite ainda que o juiz substitua a pena por uma multa, tanto no caso do parágrafo 4º quando no caso de lesões corporais recíprocas.

Substituição da pena

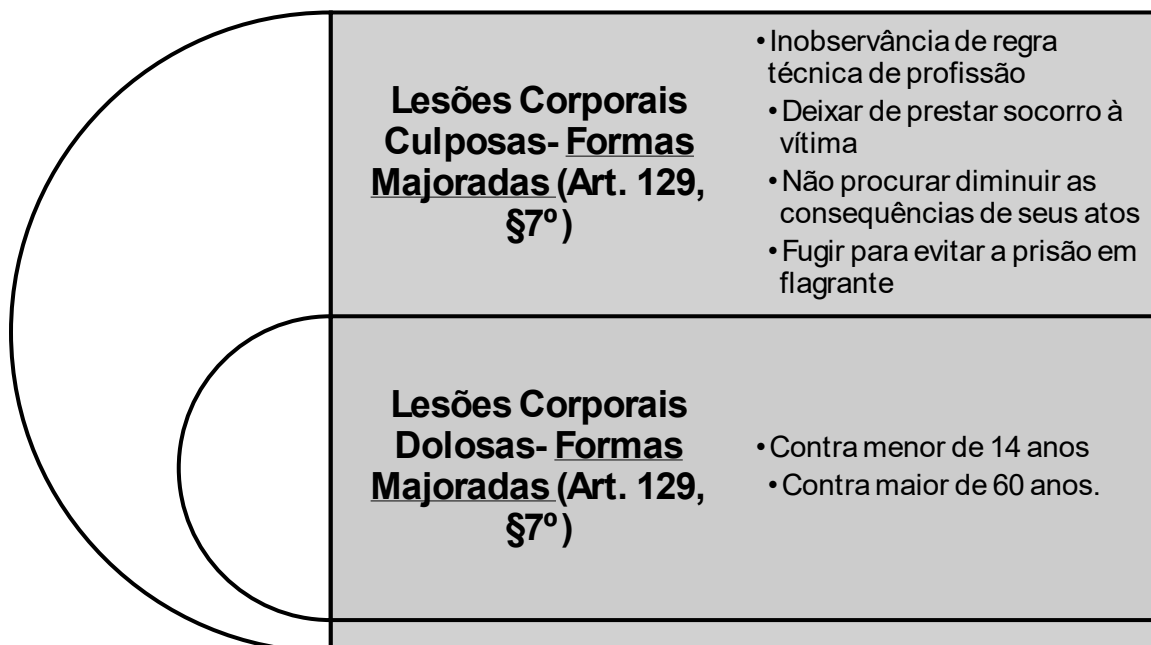
§ 5º O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis:

I – se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior;

II – se as lesões são recíprocas.

FORMAS MAJORADAS

O parágrafo 7º do art. 129 apresenta as previsões em que a pena será aumentada em 1/3. O artigo “toma emprestado” normas do art. 121 (aplicáveis ao homicídio). Fique tranquilo: vamos apresentar tais previsões de forma esquematizada para facilitar o estudo.



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E QUALIFICADORA

Seguindo em frente, o §9º prevê o seguinte:

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: (Redação dada pela Lei n. 11.340, de 2006)
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei n. 14.994, de 2024)

Existe, portanto, qualificadora específica para o delito de lesões corporais praticadas em casos de violência doméstica. A pena do referido delito, que antes era de detenção, atualmente é de reclusão, em razão da Lei n. 14.994/2024.

LESÃO PRATICADA CONTRA MULHER

A Lei n. 14.188/2021 inclui no CP uma nova qualificadora para a lesão corporal simples, cuja pena foi aumentada pela Lei n. 14.994/2024:

§ 13. Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código: (Redação dada pela Lei n. 14.994, de 2024)
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei n. 14.994, de 2024)

Conclusão:

- Antes da Lei n. 14.188/2021: A lesão corporal leve praticada em contexto de violência doméstica se enquadrava no § 9º do art. 129, não importando se a vítima fosse homem ou mulher.

- Depois da Lei n. 14.188/2021: A lesão corporal leve praticada em contexto de violência doméstica quando praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino se enquadra no § 13 do art. 129. A referida pena foi aumentada pela Lei 14.994/2024.
- Tratando-se de lesão grave, gravíssima ou seguida de morte, haverá a aplicação do § 1º (grave), § 2º (gravíssima) ou o § 3º (lesão seguida de morte) com a causa de aumento de pena prevista no § 10:

Art. 129, § 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço).

ATENÇÃO

O § 13 do art. 129 do CP, inserido pela Lei n. 14.188/2021 e alterado pela Lei n. 14.994/2024 não pune apenas a lesão corporal praticada no contexto de violência doméstica, uma vez que, de acordo com o CP, há “razões de condição de sexo feminino” quando o crime envolve também menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

OUTRAS FORMAS MAJORADAS

Temos ainda as seguintes previsões de aumento de pena (1/3):

	Lesão corporal grave, gravíssima ou seguida de morte praticada em contexto de violência doméstica (§9º): Aumento de pena de 1/3 (§10º)
	Lesão corporal leve praticada no contexto de violência doméstica (§9º), se contra vítima portadora de deficiência: Aumento de pena de 1/3.
	Na hipótese de violência doméstica (§9º) há aumento de 1/3 se o crime é praticado contra pessoa portadora de deficiência (§11º).

INTEGRANTES DA ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

Do mesmo modo que ocorre com o homicídio funcional (delito de homicídio praticado contra agentes integrantes dos órgãos listados no art. 142 e 144 da CF), as lesões corporais também tem sua pena aumentada de **um a dois terços** se praticadas em razão da função ocupada pelo agente público, durante o exercício desta ou contra seus parentes de até terceiro grau, conforme prevê o parágrafo 12º.

Em decorrência de alteração legislativa realizada em 2025, a mesma tutela agora se estende aos membros do Poder Judiciário, MP, Defensoria, Advocacia Pública e oficiais de justiça:

§ 12. Aumenta-se a pena de: (Redação dada pela Lei n. 15.159, de 2025)

I – 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se a lesão dolosa for praticada: (Redação dada pela Lei n. 15.159, de 2025)

a) contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal ou integrantes do sistema prisional ou da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição; (Incluído pela Lei n. 15.159, de 2025)

b) contra membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, de que tratam os arts. 131 e 132 da Constituição Federal, ou oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição; ou (Incluído pela Lei n. 15.159, de 2025) [...]

ATENÇÃO

Lesões corporais gravíssimas ou seguidas de morte praticadas contra os referidos agentes são crimes hediondos, pois integram o rol taxativo da Lei n. 8.072/1990.

LEI N. 15.159/2025

É preciso ainda mencionar as alterações trazidas ao delito de lesões corporais pela Lei n. 15.159/2025, a qual busca, segundo sua descrição legal, recrudescer (tornar mais severo) o tratamento penal dispensado ao autor de crime praticado nas dependências de instituição de ensino.

Por tal motivo, o parágrafo 12 do art. 129 recebeu algumas inclusões, as quais merecem ser lidas na íntegra:

§ 12. Aumenta-se a pena de: (Redação dada pela Lei n. 15.159, de 2025)

I – 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se a lesão dolosa for praticada: (Redação dada pela Lei n. 15.159, de 2025)

a) contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal ou integrantes do sistema prisional ou da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição; (Incluído pela Lei n. 15.159, de 2025)

b) contra membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, de que tratam os arts. 131 e 132 da Constituição Federal, ou oficial de justiça, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição; ou (Incluído pela Lei n. 15.159, de 2025)

c) nas dependências de instituição de ensino; (Incluído pela Lei n. 15.159, de 2025)

II – 2/3 (dois terços) ao dobro se a lesão dolosa for praticada nas dependências de instituição de ensino e: (Redação dada pela Lei n. 15.159, de 2025)

a) a vítima for pessoa com deficiência ou com doença que acarrete condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; ou (Incluído pela Lei n. 15.159, de 2025)

b) o autor for ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela ou, ainda, for professor ou funcionário da instituição de ensino. (Incluído pela Lei n. 15.159, de 2025)

Assim sendo:

I – Aumento de 1/3 a 2/3 da pena se a lesão dolosa for praticada:

c) Nas dependências de instituição de ensino.

II – Aumento de 2/3 ao dobro da pena se a lesão dolosa for praticada:

→ Nas dependências de instituição de ensino e:

a) A vítima for pessoa com deficiência ou com doença que acarrete condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

b) O autor for:

Ascendente;

padrasto ou madrasta;

tio;

irmão;

cônjuge ou companheiro;

tutor ou curador;

preceptor, empregador da vítima ou tiver qualquer autoridade sobre ela;

ou for professor ou funcionário da instituição de ensino.

ESPÉCIES DE AÇÃO PENAL

A ação penal nos delitos de lesões corporais deve seguir as seguintes regras:

Lesões corporais de natureza grave, gravíssima ou seguida de morte, no âmbito doméstico: Ação penal pública incondicionada.	Lesão corporal leve ou culposa contra a mulher, no âmbito de violência doméstica ou familiar: Ação penal pública incondicionada.
Lesões Corporais Culposas e Lesões Corporais Leves Necessitam de representação (Lei 9.099/95)	Demais tipos de lesões corporais: Ação penal pública incondicionada

Por fim, cabe tomar nota de que há causa de aumento de pena – inaplicável apenas no caso da qualificadora do 3º-A, para a prática do delito de lesões corporais por integrante de organização criminosa ultraviolenta (Lei n. 15.358/2026):

§ 8º-A. Com exceção do disposto no § 3º-A deste artigo, aumenta-se a pena em 2/3 (dois terços) se a lesão é praticada por integrante de organização criminosa ultraviolenta, grupo paramilitar ou milícia privada, no contexto da atuação ou para a consecução das condutas previstas no art. 2º da lei que institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil. *(Incluído pela Lei n. 15.358, de 2026)*

Ufa! Assim finalizamos nosso estudo do art. 129, CP. Vamos adentrar agora o capítulo III do título em estudo, que trata dos delitos **de periclitação da vida e da saúde**.

PERIGO DE CONTÁGIO VENÉREO

CP

Art. 130. Expor alguém, por meio de relações sexuais ou qualquer ato libidinoso, a contágio de moléstia venérea, de que sabe ou deve saber que está contaminado:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Aqui temos a conduta perpetrada por aquele que possui uma doença venérea e mantém relações sexuais ou ato libidinoso expondo terceiro a risco de contágio.

Mesmo que o terceiro saiba do risco de ser contaminado e venha a consentir com tal exposição, ainda assim restará configurado o delito (pois há um interesse público – de saúde pública – envolvido nessa prática, e não mero interesse individual das partes).

MOLÉSTIA VENÉREA

O CP não apresenta o conceito de moléstia venérea para fins de aplicação do art. 130.

Dessa forma, para alcançar tal conceito, é necessário complementar o tipo penal com o Decreto-lei n. 16.300/2023, o qual arrola as espécies de doenças venéreas em questão. Note que, no entanto, o rol de doenças desse decreto **não é taxativo**, permitindo a inclusão de outras doenças através de diagnóstico médico. De toda forma, de acordo com a doutrina, moléstia venérea é a doença transmissível por meio de contato sexual.

ATENÇÃO

Lembre-se de que a transmissão dolosa do vírus HIV não irá configurar o art. 130 do CP, e sim o delito de lesões corporais gravíssimas (conforme posicionamento do STJ).

CONSUMAÇÃO

O art. 130 apresenta um crime formal, motivo pelo qual a consumação se dá com a prática do ato libidinoso ou da relação sexual – sem que haja necessidade da efetiva transmissão da doença para a consumação.

FORMA CULPOSA

Não existe previsão de forma culposa.

FORMA MAJORADA

§ 1º Se é intenção do agente transmitir a moléstia:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Se o autor não apenas expõe o terceiro a risco de contágio, mas o faz **propositalmente**, portanto, o delito deve ser apenado com pena de **reclusão, de um a quatro anos**.

AÇÃO PENAL

Trata-se de delito de ação penal pública condicionada a representação, de modo que a representação do ofendido é condição de procedibilidade da denúncia.

PERIGO DE CONTÁGIO DE MOLÉSTIA GRAVE

Perigo de contágio de moléstia grave

CP

Art. 131. Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

CONDUTA

O art. 131 prevê a conduta do indivíduo que está contaminado de moléstia grave e pratica ato com intuito de transmitir essa condição a terceiro.

Ao contrário do caput do artigo anterior, não se trata de mera exposição de terceiro a risco, mas sim de ação deliberada no intuito de contaminar outrem com doença da qual padece o autor do delito.

Embora a lei fale em moléstia grave, não há uma norma complementar nem no Código Penal nem externa que defina o que é a **moléstia grave** para fins penais, de modo que a doutrina majoritária entende que há a necessidade de apoio da medicina para determinar o que é uma moléstia grave no caso concreto.

CONSUMAÇÃO

A consumação ocorre no momento em que o autor executa a ação que pode vir a contaminar a vítima (delito formal). Não há a necessidade de efetivo contágio.

FORMA CULPOSA

Não existe previsão da forma culposa. No entanto, se um indivíduo contaminar culposamente um terceiro com moléstia grave, poderá vir a responder pelo delito de lesões corporais culposas.

AÇÃO PENAL

Trata-se de delito de ação penal pública incondicionada.

PERIGO PARA A VIDA OU SAÚDE DE OUTREM

CP

Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena – detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

A conduta do art. 132 é bastante simples: O agente expõe a vida ou saúde de outrem a perigo **direto e eminente**. Segundo o STJ, o perigo deve ser concreto para a configuração do delito.

Segundo a doutrina, o perigo deve ser **anormal**. Por conta dessa determinação, não se pode falar em crime a exposição da vida ou da saúde de um bombeiro ou policial no exercício do dever (afinal de contas o risco é inerente à profissão).

Entretanto, se um proprietário de uma construtora não toma as providências cabíveis para garantir a segurança de seus funcionários (por exemplo), e tal omissão resultar numa situação de perigo **concreto**, poderá incorrer no art. 132 do CP.

CONSUMAÇÃO

O delito se consuma quando surge o perigo concreto para a vítima (não necessitando efetivamente da ocorrência de lesão).

FORMA CULPOSA

Não existe previsão de forma culposa.

FORMA MAJORADA

O art. 132 possui uma forma majorada. Vejamos:

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais.

AÇÃO PENAL

A ação penal é pública incondicionada.

ABANDONO DE INCAPAZ

Abandono de incapaz

Art. 133. Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei n. 15.163, de 2025)

§ 1º Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 7 (sete) anos. (Redação dada pela Lei n. 15.163, de 2025)

§ 2º Se resulta a morte:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 14 (quatorze) anos. (Redação dada pela Lei n. 15.163, de 2025)

O abandono de incapaz é um **crime próprio** (só pode ser praticado por aquele que tem a guarda, vigilância, autoridade ou responsabilidade de cuidado sobre a vítima).

Caso tal responsável venha a abandonar a pessoa sob seus cuidados, deixando-a incapaz de defender-se dos riscos do abandono, fica configurada a conduta do art. 133 CP.

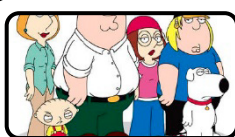
Para melhor entender este delito, vamos fazer a diferenciação entre os termos cuidado, guarda, vigilância e autoridade.



Cuidado

Assistência eventual

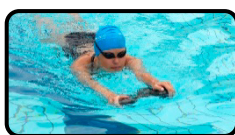
Exemplo: Babá



Guarda

Assistência Duradoura

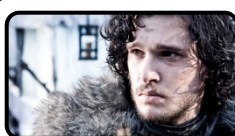
Exemplo: Pais e Filhos



Vigilância

Assistência ACAUTELADORA

Exemplo: Professor de Natação sobre seus alunos



Autoridade

Advem de relação de Poder

Exemplo: Comandante sobre seus subordinados

CONSUMAÇÃO

A consumação do art. 133. se dá quando o incapaz é efetivamente abandonado e ocorre perigo concreto para a vítima.

A doutrina considera que a tentativa é sim possível.

FORMA CULPOSA

Não existe previsão de forma culposa.

FORMA QUALIFICADA

Existem duas formas **qualificadas** de execução do delito de abandono de incapaz:

§ 1º Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 7 (sete) anos. (Redação dada pela Lei n. 15.163, de 2025)

§ 2º Se resulta a morte:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 14 (quatorze) anos. (Redação dada pela Lei n. 15.163, de 2025)

Novamente, ressalte-se que o resultado deve ser **culposo** (o autor do abandono não pode ter a intenção de lesionar gravemente ou de matar a vítima). Se houver dolo nessas condutas, deve o agente responder por **lesão corporal de natureza grave** ou por **homicídio**, a depender do caso.

FORMA MAJORADA

Temos ainda as hipóteses **majoradas** do delito do art. 133, também de importante leitura para fins de prova:

§ 3º As penas cominadas neste artigo aumentam-se de um terço:

- I – se o abandono ocorre em lugar ermo;
- II – se o agente é ascendente ou descendente, cônjuge, irmão, tutor ou curador da vítima.
- III – se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos.

AÇÃO PENAL

A ação penal é pública incondicionada.

EXPOSIÇÃO OU ABANDONO DE RECÉM-NASCIDO

Exposição ou abandono de recém-nascido

CP

Art. 134. Expor ou abandonar recém-nascido, para ocultar desonra própria:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

CONDUTA

O delito do art. 134 é **crime próprio**, cujo sujeito ativo é **a mãe do recém-nascido**, que o abandona ou expõe para ocultar desonra própria.

Assim como ocorre em alguns dos outros delitos que estudamos na aula de hoje, para que o delito se configure deve ocorrer a criação de situação de perigo **concreto** para o recém-nascido.

Note ainda, como a **ocultação de desonra própria** é uma elementar do tipo penal. Nesse sentido, se a mãe abandona o recém-nascido com outra finalidade, deve responder por **abandono de incapaz**.

É essencial a intenção de **ocultar desonra própria**.

Se não houver tal intenção (dolo específico), o delito será o de abandono de incapaz.

CONSUMAÇÃO

A tentativa é de difícil ocorrência, porém possível – basta que a genitora seja flagrada no momento em que abandona seu filho recém-nascido.

O delito se consuma no momento em que ocorre o perigo concreto para o recém-nascido abandonado.

FORMA CULPOSA

Não existe previsão de forma culposa.

FORMA QUALIFICADA

O art. 134 apresenta as seguintes formas qualificadas, muito semelhantes às do art. 133:

§ 1º Se do fato resulta **lesão corporal de natureza grave**:

Pena – detenção, de um a três anos.

§ 2º Se resulta a **morte**:

Pena – detenção, de dois a seis anos.

Mais uma vez é **necessário** que a lesão grave ou a morte do recém-nascido não sejam o objetivo do autor (crime preterdoloso), pois do contrário deve ocorrer o delito de lesão corporal grave ou de homicídio doloso.

AÇÃO PENAL

É pública incondicionada.

OMISSÃO DE SOCORRO

Omissão de socorro

CP

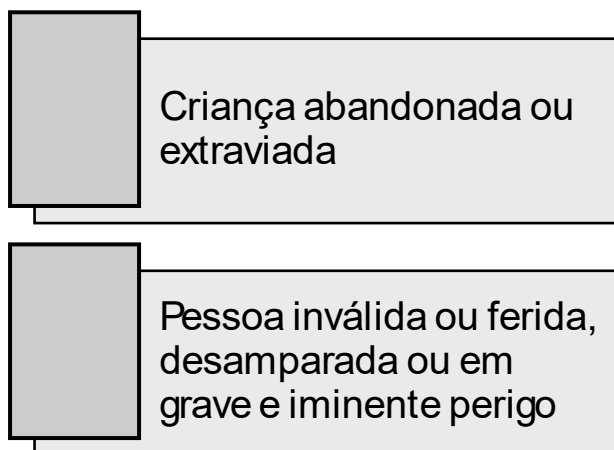
Art. 135. Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

Como ensina o mestre Alexandre Salim, o delito de omissão de socorro tem por objetivo resguardar o **dever universal de solidariedade entre os seres humanos**, principalmente no que tange à preservação da vida.

Para tutelar adequadamente esse dever acaba se tornando necessário tipificar penalmente a conduta daquele que, podendo prestar assistência sem risco pessoal, deixar de fazê-lo sem sequer solicitar o socorro das autoridades públicas.

Tal omissão se caracteriza em duas hipóteses::



No caso da criança abandonada, a doutrina considera **que o perigo é presumido de forma absoluta (independe de comprovação)**. Criança abandonada e extraviada, portanto, estará em perigo só de se encontrar na situação narrada pelo tipo penal.

Já no caso de pessoa inválida ou ferida, desamparada ou em grave e iminente perigo, **a presunção é relativa**, de modo que depende de análise do caso concreto para sua configuração.

OMISSÃO DE SOCORRO DE VÍTIMA IDOSA

Obs.: Omissão de socorro em face de idoso (pessoa com idade maior ou igual a 60 anos), incidirá no delito previsto no Estatuto do Idoso, e não no Código Penal (princípio da especialidade).

CRIME IMPOSSÍVEL

Segundo a doutrina, se em uma determinada situação, ocorre a morte *instantânea da vítima* (como em um acidente de carro de grande gravidade, por exemplo), e o indivíduo deixa de prestar socorro, ocorrerá **crime impossível**.

Tal regra, no entanto, possui uma exceção bastante notável: Nos casos de omissão de socorro em situação de trânsito (art. 304 do CTB), **há previsão expressa de que o delito irá se configurar mesmo que tenha ocorrido morte instantânea da vítima!**

CONSUMAÇÃO

O delito em estudo é crime instantâneo, que se consuma no momento em que o autor deixa de prestar socorro.

Além disso, é **crime omissivo próprio**, motivo pelo qual **não admite tentativa**.

FORMA CULPOSA

Não existe previsão de forma culposa.

FORMA MAJORADA

O delito de omissão de socorro possui uma forma majorada, a saber:

Parágrafo único. A pena é aumentada **de metade**, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e **triplicada**, se resulta a morte.

A reprovabilidade da omissão de socorro aumenta muito quando dela decorre um resultado mais gravoso. O legislador aumentou a pena em **1/2** no caso de lesão corporal grave, e **triplicou** em caso de resultado morte.

AÇÃO PENAL

A ação penal é pública incondicionada.

PRESENÇA OU AUSÊNCIA

Há debate na doutrina quanto ao local onde está o sujeito ativo, existindo posição no sentido de que o sujeito ativo do delito deve estar no lugar e no momento em que o periclitante precisa de socorro. Do contrário, se estiver ausente, mesmo sabendo do perigo, parte da doutrina entende que não haverá crime, ainda que a atitude da pessoa seja moralmente reprovável. Dificilmente esse entendimento será objeto de prova.

CONDICIONAMENTO DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR EMERGENCIAL

CP

Art. 135-A. Exigir cheque-caução, nota promissória ou qualquer garantia, bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Já imaginou chegar em um hospital, em situação de emergência, e ter que primeiro oferecer uma garantia de pagamento antes de ser atendido? Seria um absurdo..., mas infelizmente pode acontecer. O que poucas pessoas sabem, no entanto, é que com o fito de inibir essa prática o legislador editou o art. 135-A do CP, apenando o agente que exigir esse tipo de procedimento em face de situação de atendimento emergencial hospitalar.

Trata-se, portanto, de **crime próprio**, que só pode ser praticado por funcionários de hospital ou por profissionais da área de saúde. Se o profissional praticar a conduta a mando de superior (exemplo: Proprietário do hospital), **ambos responderão pelo delito**.

CONCEITO DE EMERGÊNCIA

O conceito de emergência é definido pelo CFM (Conselho Federal de Medicina), e é definido como *situação que implique em risco iminente de vida ou sofrimento intenso do paciente*.

CONSUMAÇÃO

A consumação ocorre com a mera exigência da garantia ou do preenchimento de cheques ou formulários. Via de regra, a tentativa é inadmissível.

É possível falar em tentativa escrita (exigindo o preenchimento dos documentos de forma escrita), porém na prática é quase inconcebível esse tipo de ocorrência.

FORMA CULPOSA

Não existe previsão de forma culposa.

FORMA MAJORADA

O delito em estudo possui uma forma majorada bastante gravosa:

Parágrafo único. A pena é aumentada até o **dobro** se da negativa de atendimento resulta lesão corporal de natureza grave, e até o **triplo** se resulta a morte.

Portanto, se a negativa de atendimento resultar em lesão corporal de natureza grave, a pena é aumentada **até o dobro**, enquanto se resultar morte, **até o triplo**.

AÇÃO PENAL

A ação penal é pública incondicionada

MAUS-TRATOS

Maus-tratos

Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei n. 15.163, de 2025)

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 7 (sete) anos. (Redação dada pela Lei n. 15.163, de 2025)

§ 2º Se resulta a morte:

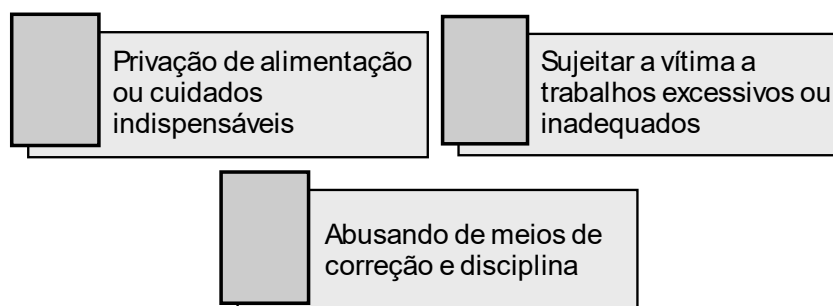
Pena – reclusão, de 8 (oito) a 14 (quatorze) anos. (Redação dada pela Lei n. 15.163, de 2025)

§ 3º Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos. (Incluído pela Lei n. 8.069, de 1990)

Mais uma vez estamos diante de **crime próprio** do indivíduo que possui guarda, autoridade ou vigilância e expõe a perigo a vida ou saúde de pessoa que se encontra sob sua tutela.

Muito cuidado: para a configuração do crime em estudo, **não basta que ocorra a exposição a perigo, mas que tal conduta tenha a finalidade específica de educação, ensino, tratamento ou custódia.**

Além disso, o delito de maus-tratos será praticado por meio dos seguintes comportamentos:



MAUS TRATOS CONTRA VÍTIMA IDOSA

A conduta de maus-tratos praticada contra idoso incidirá em delito previsto no Estatuto do Idoso, e não no art. 136 do CP.

MAUS-TRATOS X TORTURA

Para que você não se confunda na hora da prova, é interessante que façamos uma breve observação sobre como diferenciar o delito de *tortura* do delito em estudo.

Para a configuração do delito de *tortura*, é necessário **intenso sofrimento físico ou mental da vítima**, além da finalidade específica de **torturar**. Já no delito de maus-tratos, a finalidade é a de corrigir ou disciplinar o tutelado.

CONSUMAÇÃO

O delito de maus-tratos se consuma com a exposição da vítima a um perigo concreto. A tentativa é possível, embora de difícil configuração (como um pai que amarra o filho para agredi-lo e é impedido nesse exato momento de iniciar as agressões).

FORMA CULPOSA

Não existe previsão de forma culposa.

FORMA QUALIFICADA

O delito de maus-tratos possui as seguintes modalidades qualificadas:

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 7 (sete) anos. (Redação dada pela Lei n. 15.163, de 2025)

§ 2º Se resulta a morte:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 14 (quatorze) anos. (Redação dada pela Lei n. 15.163, de 2025)

Assim como nos demais casos *preterdolosos* estudados na aula de hoje, os resultados lesão corporal grave e morte não podem ser desejados pelo autor, devendo ser obtidos de forma culposa.

Se houver intenção, ocorrerá a configuração do delito de **lesões corporais graves** ou **homicídio**, a depender do caso.

FORMA MAJORADA

Existe ainda a seguinte previsão de forma majorada, quando o delito é praticado contra menor de 14 anos:

§ 3º Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos.

MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS

Uma última observação relevante (que costuma causar confusão para muitos alunos) é sobre a conduta de maus tratos com relação aos animais, *que não está tipificada no código penal!*

Em razão do princípio da **especialidade**, é a lei de crimes ambientais que tipificada a conduta de maus-tratos praticados contra animais (Art. 32), não incidindo o art. 136 do CP.

RIXA

Rixa

CP

Art. 137. Participar de rixa, salvo para separar os contendores:

Pena – detenção, de quinze dias a dois meses, ou multa.

Sabe aquelas pancadarias em boate, todos contra todos? Então... Eis o delito em estudo! Brincadeiras à parte, estamos diante do delito praticado por aquele que participar de uma rixa, exceto com o objetivo de separar os envolvidos.

É um delito comum e de **concurso NECESSÁRIO** (só pode ser configurado se existir a pluralidade de agentes delitivos).

ATENÇÃO



Para a doutrina, é necessário que existam ao menos três pessoas envolvidas em agressões físicas recíprocas para que se configure o delito de rixa.

O delito de rixa é possível **tanto quando há um acordo prévio entre as partes** para a sua realização quanto **em casos que a contenda acabe surgindo de forma súbita**, sem planejamento.

Além disso, a participação dos autores pode tanto ser material (se envolvendo nas agressões físicas) quanto simplesmente moral (incentivando).

CONSUMAÇÃO

O delito se consuma com a realização de atos de agressão.

A tentativa só será possível no caso de rixa com acordo prévio entre as partes (Exemplo: Duas gangues rivais combinam de se encontrar para “resolver as diferenças na pancada” e são impedidas pela polícia de efetivar o encontro).

FORMA CULPOSA

Não existe previsão de forma culposa.

RIXA QUALIFICADA

Existe previsão expressa para a forma qualificada do delito de rixa, que muda sua pena para **detenção de seis meses a dois anos**, no caso de ocorrência de morte ou lesão corporal de natureza grave.

Parágrafo único. Se ocorre morte ou lesão corporal de natureza grave, aplica-se, pelo fato da participação na rixa, a pena de detenção, de seis meses a dois anos.

JURISPRUDÊNCIA ASSOCIADA

A lesão corporal que provoca na vítima a perda de dois dentes **tem natureza grave** (art. 129, § 1º, III, do CP), e não gravíssima (art. 129, § 2º, IV, do CP). A perda de dois dentes pode até gerar uma debilidade permanente (§ 1º, III), ou seja, uma dificuldade maior da mastigação, mas não configura deformidade permanente (§ 2º, IV).

STJ. 6ª Turma. REsp 1620158-RJ, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 13/9/2016 (Info 590). Fonte: Dizer o direito.

A qualificadora “deformidade permanente” do crime de lesão corporal (art. 129, § 2º, IV, do CP) **não é afastada** por posterior cirurgia estética reparadora que elimine ou minimize a deformidade na vítima.

STJ. 6ª Turma. HC 306677-RJ, Rel. Min. Ericson Marinho (Desembargador convocado do TJ-SP), Rel. para acórdão Min. Nefi Cordeiro, julgado em 19/5/2015 (Info 562). Fonte: Dizer o direito.

A ausência do laudo pericial não impede que a materialidade do delito de lesão corporal de natureza grave seja reconhecida por outros meios, como testemunhas e relatórios de atendimento hospitalar.

STF. 2ª Turma. HC 114567/ES, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 16/10/2012 (Info 684). Fonte: Dizer o direito.

E assim findamos nossas observações sobre os delitos da aula de hoje. Vamos revisar?

RESUMO

Lesão Corporal (Art. 129)

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.

Lesões Corporais x Vias de Fato

- Diferenciam-se pela intenção do autor de causar dano.

Lesões Corporais Culposas

- Não se diferenciam pela gravidade

Lesões Corporais em acidente de trânsito

- Estão tipificadas no CTB e não no Código Penal

Perdão Judicial

- Aplica-se a mesma previsão cabível no caso de *homicídio culposo*.

Lesão Corporal de natureza GRAVE

- Caracteriza-se nos seguintes casos:
 - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;
 - Perigo de vida;
 - Debilidade permanente de membro, sentido ou função;
 - Aceleração de parto.

Lesões Corporais Gravíssimas

- Ocorre nos seguintes casos:
- Incapacidade permanente para o trabalho;
- Enfermidade incurável;
- Perda ou inutilização do membro, sentido ou função;
- Deformidade permanente;
- Aborto;
- Lesões corporais gravíssimas contra agentes de segurança pública ou familiares (em razão da função) são crime hediondo.

Transmissão Intencional de HIV

- Segundo o STF, não é tentativa de homicídio;
- Segundo o STJ, configura lesões corporais gravíssimas.

Lesão Corporal com resultado morte

- Crime preterdoloso;
- Não admite tentativa.

Causa de diminuição de pena no delito de lesões corporais

- Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Forma Majorada

- Se as lesões forem culposas, majora-se a pena nos seguintes casos:
 - Inobservância de regra técnica de profissão;
 - Deixar de prestar socorro à vítima;
 - Não procurar diminuir as consequências de seus atos;
 - Fuga para evitar a prisão em flagrante.
- Se as lesões forem dolosas:
 - Contra menor de 14 anos;
 - Contra maior de 60 anos.

Perigo de Contágio Venéreo (Art. 130)

Art. 130. Expor alguém, por meio de relações sexuais ou qualquer ato libidinoso, a contágio de moléstia venérea, de que sabe ou deve saber que está contaminado.

Moléstia Venérea

- Conceito extraído do Decreto-lei n. 16.300/23 ou por meio de diagnóstico médico (rol exemplificativo);

Perigo de Contágio de Moléstia Grave (Art. 131)

Art. 131. Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio.

Perigo para a vida ou saúde de outrem (Art. 132)

Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente.

Abandono de Incapaz

- Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono.
- É Crime Próprio;

Exposição ou abandono de recém-nascido (Art. 134)

Art. 134. Expor ou abandonar recém-nascido, para ocultar desonra própria.

- Foco na intenção específica de ocultar desonra própria.

Omissão de socorro (Art. 135)

Art. 135. Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública.

- Omissão de socorro em face de idoso (pessoa com idade maior ou igual a 60 anos), incidirá no delito previsto no Estatuto do Idoso, e não no Código Penal (princípio da especialidade).

Condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial (Art. 135-A)

- Exigir cheque-caução, nota promissória ou qualquer garantia, bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos, como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial.
- É Crime próprio.

Maus-Tratos (Art. 136)

Art. 136. Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.

- Se praticado contra idoso incide em crime específico do Estatuto do Idoso.
- Não se confunde com a tortura (na qual há intenso sofrimento físico e mental e a finalidade de torturar).
- Contra animais incide o delito específico da lei de crimes ambientais.

Rixa

Art. 137.

Participar de rixa, salvo para separar os contendores.

- Necessárias ao menos 3 pessoas para sua configuração.
- Pode haver acordo prévio ou não.
- Pode ser qualificada pelo resultado.

QUESTÕES DE CONCURSO

001. (CESPE/CEBRASPE/2021/PC-AL/AGENTE DE POLÍCIA) O agente que jogar óleo quente na vítima, com animus laedendi, causando, assim, deformidade permanente nela, segundo laudo médico, cometerá crime de lesão corporal gravíssima.

002. (CESPE/CEBRASPE/2021/PC-AL/ESCRIVÃO DE POLÍCIA) O crime de maus-tratos é classificado como delito de forma vinculada, pois qualquer pessoa pode ser sujeito ativo do delito, bastando que haja o fim especial de tratar, educar, ensinar ou custodiar.

003. (CESPE/CEBRASPE/2021/PC-DF/ESCRIVÃO DE POLÍCIA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL) O crime de lesão corporal leve cometido em situação de violência doméstica não configura um tipo penal autônomo, mas uma qualificadora do delito de lesão corporal, em decorrência da relação havida entre os sujeitos ativo e passivo do delito.

004. (IDECAN/2021/PEFOCE/ODONTOLOGIA) As lesões corporais descritas nos incisos do §1º do art. 129 do Código Penal, prevendo pena de reclusão de 1 a 5 anos em razão dos resultados (incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias; perigo de vida; debilidade permanente de membro, sentido ou função; e/ou aceleração do parto), são consideradas lesões corporais de natureza

- a) leve.
- b) média.
- c) grave.
- d) gravíssima.
- e) levíssima.

005. (IDECAN/2021/PC-CE/ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL) Jéssica, 19 anos, mãe solo de Brian, 2 anos, após colocar o filho para dormir e, certificando-se de que a criança estava em sono profundo, sai de casa deixando o menor sozinho para ir a uma festa. Infelizmente, enquanto Jéssica estava fora de casa, a residência pega fogo e Brian morre carbonizado.

Nessa hipótese, assinale a alternativa que corresponde à responsabilidade penal de Jéssica.

- a) homicídio praticado com dolo eventual
- b) abandono de incapaz qualificado pelo resultado morte
- c) homicídio culposo
- d) omissão de socorro
- e) infanticídio

006. (CESPE/2010/DPU/DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL) Para a configuração da agravante da lesão corporal de natureza grave em face da incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, não é necessário que a ocupação habitual seja laborativa, podendo ser assim compreendida qualquer atividade regularmente desempenhada pela vítima.

007. (CESPE/DPF/PERITO CRIMINAL FEDERAL/CARGO 10) A incapacidade permanente para o trabalho, a enfermidade incurável e a debilidade permanente de membro, sentido e(ou) função, como resultado de lesão corporal, são consideradas gravíssimas.

008. (CESPE/PC-ES/AUXILIAR DE PERÍCIA MÉDICO-LEGAL) Constitui lesão corporal grave a agressão contra um cadáver ou destruição parcial do corpo ou de parte deste.

009. (CESPE/TRE-RJ/ANALISTA JUDICIÁRIO) Considere que Antônio, com a intenção de provocar lesões corporais, tenha agredido José com uma barra de ferro, sendo comprovado que José veio a falecer em consequência das lesões provocadas pelo agressor. Nesse caso, Antônio responderá pelo delito de homicídio, ainda que não tenha desejado a morte de José nem assumido o risco de produzi-la.

010. (CESPE/PC-DF/AGENTE DE POLÍCIA) Alex agrediu fisicamente seu desafeto Lúcio, causando-lhe vários ferimentos, e, durante a briga, decidiu matá-lo, efetuando um disparo com sua arma de fogo, sem, contudo, acertá-lo.
Nessa situação hipotética, Alex responderá pelos crimes de lesão corporal em concurso material com tentativa de homicídio.

011. (VUNESP/PC-CE/DELEGADO) Se da lesão corporal dolosa resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado morte, nem assumiu o risco de produzi-lo, configura(m)-se

- a) lesão culposa e homicídio culposo, cujas penas serão aplicadas cumulativamente.
- b) lesão corporal seguida de morte.
- c) homicídio culposo qualificado pela lesão.
- d) homicídio doloso (dolo eventual).
- e) homicídio doloso (dolo indireto).

012. (VUNESP/PC-CE/DELEGADO) O crime de maus-tratos tem pena aumentada de 1/3 (art. 136, §3º do CP) se

- a) praticado contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge.
- b) resulta em lesão corporal, ainda que leve.
- c) o agente prevalece-se de relações familiares ou domésticas.
- d) praticado contra pessoa menor de 14 anos.
- e) praticado por agente público.

013. (VUNESP/PC-CE/INSPETOR) É um resultado que caracteriza o crime de lesão corporal de natureza grave, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos:

- a) incapacidade para as ocupações habituais, por mais de dez dias.
- b) incapacidade para as ocupações habituais, por mais de vinte dias.
- c) debilidade temporária de membro, sentido ou função
- d) incapacidade para as ocupações habituais, por mais de quinze dias.
- e) aceleração de parto.

014. (VUNESP/PC-SC/ASSISTENTE DE NECROTÉRIO) No que concerne ao crime de lesão corporal culposa,

- a) se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, o juiz pode reduzir a pena de um sexto (1/6) a um terço (1/3).
- b) aumenta-se a pena de 1/4 (um quarto) se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima ou não procura diminuir as consequências do seu ato.
- c) aumenta-se a pena de 1/4 (um quarto) se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício.
- d) o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.
- e) se o agente comete o crime sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto (1/6) a um terço (1/3).

015. (VUNESP/PC-SP/ESCRIVÃO) Considere que João e José se agrediram mutuamente e que as lesões recíprocas não são graves. Nesta hipótese, o art. 129, § 5º do CP prescreve que ambos podem:

- a) ser beneficiados com a exclusão da ilicitude
- b) ser beneficiados com o perdão judicial.
- c) ter as penas de reclusão substituídas por prisão simples.
- d) ser beneficiados com a exclusão da culpabilidade.
- e) ter as penas de detenção substituídas por multa.

016. (VUNESP/PC-SP/ATENDENTE DE NECROTÉRIO) “A”, querendo causar a morte de “B”, descarrega contra este sua arma de fogo, atingindo-o por seis disparos. “B”, socorrido por populares e levado ao prontoso socorro, é submetido à cirurgia de emergência e sobrevive. Diante do exposto, “A” poderá responder pelo crime de:

- a) homicídio culposo tentado, pois “B” somente não morreu por circunstâncias alheias à vontade de “A”.
- b) lesão corporal dolosa, uma vez que “B”, apesar de ser atingido, não morreu.

- c) lesão corporal dolosa e homicídio doloso tentado, pois “B” somente não morreu por circunstâncias alheias à vontade de “A”.
- d) homicídio doloso consumado, pois “B” somente não morreu por circunstâncias alheias à vontade de “A”.
- e) homicídio doloso tentado, pois “B” somente não morreu por circunstâncias alheias à vontade de “A”.

017. (VUNESP/PC-SP/AGENTE DE POLÍCIA) No crime de lesão corporal culposa, a pena é aumentada quando

- a) o agente quer deliberadamente atingir a vítima e causar-lhe ferimento.
- b) o agente comete o crime sob o domínio de violenta emoção.
- c) o agente comete o crime por motivo torpe.
- d) o agente foge para evitar prisão em flagrante.
- e) a vítima estava indefesa.

018. (VUNESP/PC-SP/PAPILOSCOPISTA) O crime de lesão corporal seguida de morte caracteriza-se quando

- a) da ação culposa de lesão advém o resultado morte.
- b) da conduta resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo.
- c) a vítima ou seu precário estado de saúde contribuem para o resultado morte, que era desejado pelo agente.
- d) o agente assumiu o risco de produzir o resultado mais grave, embora não o desejasse.
- e) o agente, num primeiro momento, deseja lesionar, mas num segundo momento passa a agir para obter o resultado morte.

019. (VUNESP/PC-SP/ESCRIVÃO DE POLÍCIA) A lesão corporal se enquadra nas hipóteses expressas no art. 129, § 2º do CP, doutrinariamente denominada de gravíssima, se ocorrer

- a) aceleração de parto.
- b) incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias.
- c) debilidade permanente de membro, sentido ou função.
- d) perigo de vida.
- e) enfermidade incurável.

020. (FCC/AL-MS/AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVO) Paulo é atropelado e, em estado grave, é socorrido de ambulância a um determinado Hospital para atendimento emergencial. Chegando ao nosocômio, a gerente Flávia exige da esposa do atropelado a apresentação de um cheque-caução no valor de R\$ 20.000,00 e o preenchimento de formulários administrativos como condição para iniciar o atendimento médico-hospitalar emergencial. Neste caso, a gerente Flávia

- a) cometeu crime de homicídio doloso.
- b) cometeu crime de omissão de socorro.
- c) não cometeu crime, agindo de forma absolutamente legal segundo normas que regem o atendimento hospitalar no Brasil.
- d) cometeu crime de lesão corporal de natureza grave.
- e) cometeu crime de condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial.

021. (FCC/METRO-SP/ADVOGADO) Considera-se gravíssima, punida com reclusão de 2 a 8 anos, a lesão corporal de que resulte

- a) deformidade permanente.
- b) aceleração de parto.
- c) debilidade permanente de membro, sentido ou função.
- d) perigo de vida.
- e) incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias.

022. (FCC/TRT2/TÉCNICO JUDICIÁRIO) De acordo com o Código Penal, se o resultado da lesão corporal for grave, o autor do crime estará sujeito à pena de reclusão de dois a oito anos na hipótese de

- a) incapacidade para as funções habituais, por mais de trinta dias.
- b) incapacidade permanente para o trabalho.
- c) perigo de vida.
- d) debilidade permanente de membro, sentido ou função.
- e) aceleração de parto.

023. (FCC/TRT2/TÉCNICO JUDICIÁRIO) No Código Penal, nos crimes de injúria, infanticídio e lesão corporal, os bens jurídicos tutelados são, respectivamente, a

- a) honra, a vida e a integridade física.
- b) vida, a honra e a integridade física.
- c) honra, a integridade física e a vida.
- d) integridade física, a vida e a honra.
- e) vida, a integridade física e a honra.

024. (FCC/TRT15/TÉCNICO JUDICIÁRIO) A respeito do crime de lesões corporais, é correto afirmar:

- a) É grave a lesão quando provocar aborto, mas não o é quando provocar apenas aceleração de parto.
- b) Se o agente agrediu a vítima, assumindo o risco de causar-lhe a morte, responderá por lesão corporal seguida de morte, se ela vier a óbito.

- c) O perigo de vida só é causa de agravamento de pena quando for efetivo, concreto e resultar de diagnóstico médico fundamentado.
- d) A lesão corporal que ocasionou a incapacidade do ofendido para as ocupações habituais por mais de trinta dias não depende de exame de corpo de delito complementar.
- e) Se da lesão resultar a perda de um olho não ocorrerá debilidade permanente de função, por tratar-se de órgão duplo

025. (FCC/DPE-RS/ANALISTA) Sobre a exigência de nota promissória como garantia para a realização de procedimento de emergência em hospital em virtude de grave acidente, é correto afirmar que

- a) caracteriza crime de omissão de socorro.
- b) caracteriza crime de condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial.
- c) caracteriza crime de extorsão.
- d) caracteriza crime de prevaricação.
- e) não caracteriza crime.

026. (FCC/DPE-PR/DEFENSOR PÚBLICO) Maria reside sozinha com sua filha de 5 meses de idade e encontra-se em benefício previdenciário de licença maternidade de 6 meses. Todas as tardes a filha de Maria dorme por cerca de duas horas, momento no qual Maria realiza as atividades domésticas. Em determinado dia, neste horário de dormir da filha, Maria foi até ao supermercado próximo de sua casa, uma quadra de distância, para comprar alguns mantimentos para a alimentação de sua filha. Normalmente esta saída levaria de 10 a 15 minutos, mas neste dia houve uma queda no sistema informatizado do supermercado o que atrasou o retorno à sua casa por 40 minutos. Ao chegar próximo à sua casa, Maria constatou várias viaturas da polícia e corpo de bombeiros na frente de sua residência, todos acionados por um vizinho que percebeu o choro insistente de uma criança por 15 minutos, acionando os órgãos de segurança. Ao prestarem socorro à criança, com o arrombamento da porta de entrada da casa, os agentes dos órgãos de segurança verificam que a criança estava sozinha em casa, mas apenas assustada e sem qualquer lesão. A conduta de Maria é caracterizada como

- a) crime de abandono de incapaz.
- b) crime de abandono de incapaz majorado.
- c) crime de abandono de recém-nascido.
- d) atípica
- e) contravenção penal.

027. (FCC/DPE-PR/DEFENSOR PÚBLICO) Numa cidade do interior do Estado, uma pequena aglomeração de pessoas se formou no aeroclube local para assistir a um espetáculo de

paraquedismo. Em solo, em meio aos observadores encontrava-se Maria, jovem simpática e querida por todos que, aos 17 anos, já tinha “sobre os seus ombros” a responsabilidade de cuidar de seus irmãos mais novos e de seu pai alcoólatra, trabalhava e estudava. Na aeronave prestes a saltar encontrava-se Pedro, jovem arrogante, por todos antipatizado, que aos 25 anos interrompera seus estudos para viver à custa de uma tia idosa, e como a explorava. Durante sua apresentação Pedro, ao se aproximar do solo, por puro exibicionismo e autoconfiança, resolveu fazer uma manobra e acabou por acertar o rosto de Maria. O corte foi profundo e extenso, e a deformou permanentemente. Nesse caso, Pedro responderá pelo delito de lesão corporal

- a) simples.
- b) grave.
- c) gravíssima.
- d) culposa.
- e) culposa qualificada pela deformidade permanente.

028. (FCC/METRO-SP/ADVOGADO) A respeito dos Crimes contra a Pessoa, é correto afirmar que a) o crime de omissão de socorro pode ser cometido por pessoa que não se encontra presente no local onde está a vítima.

b) o crime de autoaborto é punível por culpa, quando resultar de imprudência, negligência ou imperícia por parte da gestante.

c) o reconhecimento do perigo de vida no delito de lesões corporais graves depende de exame de corpo de delito complementar.

d) o crime de maus tratos não pode ser cometido por professores contra os seus alunos, mas somente pelos pais ou tutores da vítima.

e) quem induz alguém a suicidar-se não responde pelo delito se da tentativa de suicídio resultam apenas lesões corporais graves.

029. (IBFC/POLÍCIA CIENTIFICA/ODONTOLEGISTA) O artigo 129 do Código Penal Brasileiro estabelece o crime de lesões corporais. Sobre esse assunto, analise as afirmativas.

I – A lesão corporal que tem como resultado aborto é classificada como lesão corporal seguida de morte.

II – Inutilização de função é classificado como lesão gravíssima.

III – Perda de sentido é classificada como lesão grave.

Assinale a alternativa correta.

- a) Todas as afirmativas estão corretas
- b) Estão corretas apenas as afirmativas I e II
- c) Estão corretas apenas as afirmativas I e III
- d) Está correta apenas a afirmativa I
- e) Está correta apenas a afirmativa II

030. (IBFC/POLÍCIA CIENTÍFICA-PR/ODONTOLEGISTA) O parágrafo primeiro do artigo 129 do Código Penal estabelece casos de lesões corporais graves. Assinale a alternativa que não resulta em lesões corporais graves de acordo com o Código Penal.

- a) Debilidade permanente de membro
- b) Incapacidade para as ocupações habituais por 10 dias
- c) Aceleração do parto
- d) Debilidade permanente de sentido
- e) Perigo de vida

031. (IBFC/POLÍCIA CIENTÍFICA/MÉDICO LEGISTA) O parágrafo segundo do artigo 129 do Código Penal estabelece casos de lesões corporais gravíssimas. Assinale a alternativa que não resulta em lesão corporal gravíssima de acordo com o Código Penal.

- a) Incapacidade permanente para o trabalho
- b) Enfermidade incurável
- c) Aceleração do parto
- d) Deformidade permanente
- e) Inutilização de membro

032. (FUNCAB/PC-PA/DELEGADO DE POLÍCIA) Amílcar, durante uma briga, tenta chutar seu adversário, mas sem querer acerta a própria esposa, que buscava apartar a contenda. Atingida no ventre, a mulher sofre ruptura do baço e é submetida a uma cirurgia de emergência, na qual tem o órgão extraído de seu corpo, medida que garante sua sobrevivência. Considerando que Amílcar em momento algum agiu com animus necandi, o comportamento do autor caracteriza crime de lesão corporal:

- a) culposa.
- b) gravíssima com aumento de pena em virtude da relação conjugal entre autor e vítima.
- c) grave.
- d) gravíssima.
- e) grave com aumento de pena em virtude da relação conjugal entre autor e vítima.

033. (FUNCAB/PC-PA/PAPILOSCOPISTA) Considerando apenas as informações existentes nas alternativas, assinale aquela que caracteriza crime de lesão corporal gravíssima (art. 129, § 2º, do CP).

- a) Provocar dolosamente a perda de audição em um dos ouvidos da vítima.
- b) Agredir a vítima com intenção de interromper sua gravidez mediante aborto, o que efetivamente ocorre.
- c) Lesionar a vítima dolosamente, causando-lhe por culpa incapacidade permanente para o trabalho.

- d) Transmitir a vítima, intencionalmente, enfermidade grave, mas curável.
- e) Queimar culposamente significativa parte do corpo da vítima, de modo a causar-lhe deformidade permanente.

034. (FUNCAB/PC-PA/INVESTIGADOR) Considerando apenas as informações existentes nas alternativas, assinale aquela que caracteriza crime de lesão corporal gravíssima (art. 129, § 2º, do CP).

- a) Provocar dolosamente a perda de audição em um dos ouvidos da vítima.
- b) Queimar culposamente significativa parte do corpo da vítima, de modo a causar-lhe deformidade permanente.
- c) Agredir a vítima com intenção de interromper sua gravidez mediante aborto, o que efetivamente ocorre.
- d) Transmitir a vítima, intencionalmente, enfermidade grave, mas curável.
- e) Lesionar a vítima dolosamente, causando-lhe por culpa incapacidade permanente para o trabalho.

035. (CESPE/POLÍCIA CIENTÍFICA/PERITO CRIMINAL) De acordo com o Código Penal (CP), a lesão corporal será classificada como

- a) grave, caso resulte em enfermidade incurável.
- b) gravíssima, caso provoque debilidade permanente de membro, de sentido ou de função da vítima.
- c) grave, caso provoque dano estético definitivo na vítima.
- d) gravíssima, caso a vítima fique permanentemente incapacitada para o trabalho.
- e) gravíssima, caso provoque a aceleração do parto da vítima.

036. (UFMT/DPE/DEFENSOR PÚBLICO) A lesão corporal se enquadra nas hipóteses expressas no art. 129, § 2º do Código Penal, doutrinariamente denominada gravíssima, se ocorrer

- a) aceleração de parto.
- b) enfermidade incurável.
- c) incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias.
- d) debilidade permanente de membro, sentido ou função.
- e) perigo de vida.

037. (FUNDATEC/SUSEPE/AGENTE PENITENCIÁRIO) Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental em razão de discriminação racial ou religiosa, constitui crime de:

- a) Lesão corporal grave.
- b) Lesão corporal gravíssima.

- c) Tortura.
- d) Injúria racial.
- e) Constrangimento ilegal.

038. (FGV/PREFEITURA-SP/GUARDA MUNICIPAL) Determinado Guarda Municipal, fora do exercício de sua função, mas ainda com a roupa do serviço, chega a sua residência cansado do trabalho e, em virtude de sua conduta descuidada, realiza um brusco movimento, que faz com que seu filho caia da escada e sofra lesões gravíssimas, ficando em coma por cerca de 02 meses. Após sua recuperação, a vítima, que ficou tetraplégica, decide representar em face do pai, demonstrando interesse em vê-lo processado criminalmente. O pai fica arrasado, pois, além de seu filho ter ficado tetraplégico, não o perdoou por sua imprudência. De acordo com a situação narrada, o crime praticado pelo funcionário foi de:

- a) lesão corporal gravíssima, podendo ser aplicada pena de 02 a 08 anos de reclusão;
- b) lesão corporal culposa, sendo que a consequência do crime para a vítima é tratada pelo Código Penal como causa de aumento de pena de 1/3 a 1/2;
- c) lesão corporal grave, pois resultou em debilidade permanente de membro, sentido ou função, cuja pena em abstrato é de 01 a 05 anos de reclusão;
- d) lesão corporal culposa, sendo possível a aplicação do perdão judicial;
- e) lesão corporal culposa, cabendo aplicação de causa de diminuição de pena em razão das consequências do crime para o autor do fato.

039. (TJ-AC/TJ-AC/JUIZ LEIGO) O autor do fato estava limpando o quintal e deixou um pedaço de madeira escorada no muro. A vítima estava passando pelo local, momento em que a madeira caiu e atingiu o seu braço, causando um pequeno hematoma. O autor do fato tentou se explicar, confessando que agiu com desatenção e que poderia ter evitado o evento danoso, pois deveria ter colocado a madeira no chão. A vítima não aceitou as explicações e foi registrar a notícia crime, materializada no termo circunstanciado. Qual a tipificação do fato?

- a) lesão corporal dolosa, definida no artigo 129, caput do Código Penal.
- b) lesão corporal culposa, definida no artigo 129, § 6 do Código Penal
- c) atipicidade da conduta
- d) contravenção penal de deixar de colocar na via pública, sinal ou obstáculo, determinado em lei ou pela autoridade e destinado a evitar perigo a transeuntes (artigo 36 do Decreto Lei 3688/41)

040. (ACAFE/PC-SC/AGENTE) De acordo com o Código Penal, analise as afirmações a seguir e assinale a alternativa correta.

I – É considerado crime exigir cheque-caução, nota promissória ou qualquer garantia, bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial.

II – É considerado crime participar de rixa, salvo para separar os contendores.

III – Comete o crime de calúnia quem difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.

IV – Comete o crime de furto quem subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

- a) Apenas III e IV estão corretas.
- b) Apenas II e III estão corretas.
- c) Apenas I e II estão corretas.
- d) Apenas I, II e III estão corretas.
- e) Todas as afirmações estão corretas.

041. (Q3621345/UNEB/PM BA/OFICIAL PÓS-EDITAL/2025/3º SIMULADO) João, irritado com a forma de agir de seu irmão Marcus e prevalecendo-se da relação doméstica entre eles, agride-o intencionalmente, causando uma deformidade permanente em seu rosto. A conduta de João caracteriza o crime de:

- a) lesão corporal qualificada pela violência doméstica.
- b) lesão corporal gravíssima, sem causa de aumento de pena pela violência doméstica em razão de Marcus ser do sexo masculino.
- c) lesão corporal grave, com causa de aumento de pena decorrente da violência doméstica.
- d) lesão corporal gravíssima, com causa de aumento de pena decorrente da violência doméstica.
- e) lesão corporal qualificada pela gravidade da lesão e pela violência doméstica.

042. (Q3588965/INSTITUTO CONSULPLAN/TJ RO/TÉCNICO JUDICIÁRIO PÓS-EDITAL/2025/3º SIMULADO) É considerada grave a lesão corporal da qual resulta:

- a) perigo de vida.
- b) incapacidade permanente para o trabalho.
- c) enfermidade incurável.
- d) perda de membro.
- e) deformidade permanente.

043. (Q3139535/FGV/PC SC/DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO/2024) Paulo, 50 anos, é casado com Rita, 40 anos. Ao perceber que Rita conversava com um amigo do trabalho por meio de mensagens enviadas pelas redes sociais, Paulo, movido por ciúmes, desferiu um soco na face da esposa. Rita compareceu à Delegacia de Atendimento à Mulher e registrou ocorrência para apuração do delito. Após representação da autoridade policial, o juízo competente decretou as medidas protetivas de urgência de afastamento do lar e proibição

de contato com a ofendida. Todavia, Paulo, inconformado, compareceu à residência, contra a vontade de Rita, para tentar reconciliar-se com ela. Desta forma, é correto afirmar que Paulo deverá responder criminalmente por

- a) lesão corporal doméstica e desobediência.
- b) lesão corporal leve e descumprimento de medida protetiva de urgência.
- c) violência de gênero e descumprimento de medida protetiva de urgência.
- d) violência de gênero e desobediência.
- e) violência de gênero, apenas.

GABARITO

- | | | |
|-------|-------|-------|
| 1. C | 16. e | 31. c |
| 2. E | 17. d | 32. c |
| 3. C | 18. b | 33. c |
| 4. c | 19. e | 34. e |
| 5. b | 20. e | 35. d |
| 6. C | 21. a | 36. b |
| 7. E | 22. b | 37. c |
| 8. E | 23. a | 38. d |
| 9. E | 24. c | 39. b |
| 10. E | 25. b | 40. c |
| 11. b | 26. d | 41. d |
| 12. d | 27. d | 42. a |
| 13. e | 28. a | 43. c |
| 14. d | 29. e | |
| 15. e | 30. b | |

GABARITO COMENTADO

001. (CESPE/CEBRASPE/2021/PC-AL/AGENTE DE POLÍCIA) O agente que jogar óleo quente na vítima, com animus laedendi, causando, assim, deformidade permanente nela, segundo laudo médico, cometerá crime de lesão corporal gravíssima.



Caro aluno, animus laedendi diz respeito à intenção de lesionar ou ferir outrem. O resultado deformidade permanente, você já sabe, caracteriza a lesão corporal de natureza gravíssima.

Certo.

002. (CESPE/CEBRASPE/2021/PC-AL/ESCRIVÃO DE POLÍCIA) O crime de maus-tratos é classificado como delito de forma vinculada, pois qualquer pessoa pode ser sujeito ativo do delito, bastando que haja o fim especial de tratar, educar, ensinar ou custodiar.



Apesar dos maus-tratos (art. 136 do CP) ser crime de forma vinculada, trata-se, pois, de crime próprio, em que o sujeito ativo só pode ser a pessoa responsável por outra, que é mantida sob sua autoridade, guarda ou vigilância, de acordo com a lei.

Errado.

003. (CESPE/CEBRASPE/2021/PC-DF/ESCRIVÃO DE POLÍCIA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL) O crime de lesão corporal leve cometido em situação de violência doméstica não configura um tipo penal autônomo, mas uma qualificadora do delito de lesão corporal, em decorrência da relação havida entre os sujeitos ativo e passivo do delito.



Exatamente isso! É uma qualificadora do delito de lesão corporal leve:

Violência Doméstica (Incluído pela Lei n. 10.886, de 2004)

CP

Art. 129, § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: (Redação dada pela Lei n. 11.340, de 2006)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei n. 11.340, de 2006)

Certo.

004. (IDECAN/2021/PEFOCE/ODONTOLOGIA) As lesões corporais descritas nos incisos do §1º do art. 129 do Código Penal, prevendo pena de reclusão de 1 a 5 anos em razão dos resultados (incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias; perigo de vida; debilidade permanente de membro, sentido ou função; e/ou aceleração do parto), são consideradas lesões corporais de natureza

- a) leve.
- b) média.
- c) grave.
- d) gravíssima.
- e) levíssima.



Eis uma questão para memorizarmos aquele rol:

Lesão corporal de natureza grave

CP

Art. 129, § 1º Se resulta:

I – Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II – perigo de vida;

III – debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV – aceleração de parto:

Pena – reclusão, de um a cinco anos.

Letra c.

005. (IDECAN/2021/PC-CE/ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL) Jéssica, 19 anos, mãe solo de Brian, 2 anos, após colocar o filho para dormir e, certificando-se de que a criança estava em sono profundo, sai de casa deixando o menor sozinho para ir a uma festa. Infelizmente, enquanto Jéssica estava fora de casa, a residência pega fogo e Brian morre carbonizado.

Nessa hipótese, assinale a alternativa que corresponde à responsabilidade penal de Jéssica.

- a) homicídio praticado com dolo eventual
- b) abandono de incapaz qualificado pelo resultado morte
- c) homicídio culposo
- d) omissão de socorro
- e) infanticídio



A conduta de Jéssica se enquadra no tipo penal do art. 133 do CP:

CP

Art. 133. Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono:

Pena – detenção, de seis meses a três anos.

§ 1º Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º Se resulta a morte:

Pena – reclusão, de quatro a doze anos.

Letra b.

006. (CESPE/2010/DPU/DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL) Para a configuração da agravante da lesão corporal de natureza grave em face da incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, não é necessário que a ocupação habitual seja laborativa, podendo ser assim compreendida qualquer atividade regularmente desempenhada pela vítima.



Conforme estudamos, qualquer ocupação habitual ocupada pelo indivíduo pode ensejar a aplicação da circunstância em estudo. Dessa forma, de fato, não é necessário que a atividade em questão seja o trabalho da vítima.

Certo.

007. (CESPE/DPF/PERITO CRIMINAL FEDERAL/CARGO 10) A incapacidade permanente para o trabalho, a enfermidade incurável e a debilidade permanente de membro, sentido e(ou) função, como resultado de lesão corporal, são consideradas gravíssimas.



Cuidado! A debilidade permanente de membro sentido e ou função é lesão corporal de natureza **grave**, e não gravíssima, como afirmou o examinador!

Errado.

008. (CESPE/PC-ES/AUXILIAR DE PERÍCIA MÉDICO-LEGAL) Constitui lesão corporal grave a agressão contra um cadáver ou destruição parcial do corpo ou de parte deste.



De forma alguma. Tal conduta configura o art. 211 do Código Penal (Destruição, subtração ou ocultação de cadáver), e não o delito de lesões corporais, como afirmou o examinador.

Errado.

009. (CESPE/TRE-RJ/ANALISTA JUDICIÁRIO) Considere que Antônio, com a intenção de provocar lesões corporais, tenha agredido José com uma barra de ferro, sendo comprovado que José veio a falecer em consequência das lesões provocadas pelo agressor. Nesse caso, Antônio responderá pelo delito de homicídio, ainda que não tenha desejado a morte de José nem assumido o risco de produzi-la.



Muito cuidado com esse tipo de item! O resultado morte, por si só, não configura o delito de homicídio. No caso em tela, se o dolo de Antônio era o de provocar lesões, e se este não desejou a morte e nem assumiu o risco de produzir a morte, o delito perpetrado será o de lesão corporal seguida de morte, e não o de homicídio. Veja que o examinador utiliza um exemplo bastante agressivo (utilização de uma barra de ferro) para que você pense “quem agride com uma barra de ferro assume o risco de matar” e erre o item. Em situações assim, deixe as emoções de lado. Se o item afirmou que não houve dolo de matar, ainda que com uma conduta altamente questionável (utilização da barra de ferro), marque o item regularmente.

Errado.

010. (CESPE/PC-DF/AGENTE DE POLÍCIA) Alex agrediu fisicamente seu desafeto Lúcio, causando-lhe vários ferimentos, e, durante a briga, decidiu matá-lo, efetuando um disparo com sua arma de fogo, sem, contudo, acertá-lo.

Nessa situação hipotética, Alex responderá pelos crimes de lesão corporal em concurso material com tentativa de homicídio.



Muito cuidado com questões assim. A temática é muito mais relacionada à parte geral do que à parte especial em si, mas é muito boa para o nosso aprendizado. Se o indivíduo mudou de dolo durante a conduta, dizemos que houve a chamada progressão criminosa. O indivíduo responderá pelo crime mais grave (tentativa de homicídio), havendo a absorção do delito menos grave. Não há o concurso material como afirmou o examinador.

Errado.

011. (VUNESP/PC-CE/DELEGADO) Se da lesão corporal dolosa resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado morte, nem assumiu o risco de produzi-lo, configura(m)-se

- a) lesão culposa e homicídio culposos, cujas penas serão aplicadas cumulativamente.
- b) lesão corporal seguida de morte.

- c) homicídio culposo qualificado pela lesão.
- d) homicídio doloso (dolo eventual).
- e) homicídio doloso (dolo indireto).



Conforme estudamos, se houver intenção de causar a morte o agente deve responder por homicídio doloso (e não pelo delito de lesões corporais). Porém, como afirmou o examinador, não houve a intenção de matar e nem se assumiu o risco de produzir tal resultado, de modo que deve ser configurado o delito de **lesões corporais seguidas de morte**. Apenas para aprendizado é importante observar o seguinte: se o autor não quisesse lesionar e nem matar, responderia pelo delito de **homicídio culposo (caso tenha agido com negligência, imprudência ou imperícia)**. Entretanto, a questão informa que havia a intenção de praticar as lesões corporais (o examinador afirmou que estávamos diante de lesão corporal dolosa). Por esse motivo, resta também eliminada a hipótese de homicídio culposo.

Letra b.

012. (VUNESP/PC-CE/DELEGADO) O crime de maus-tratos tem pena aumentada de 1/3 (art. 136, §3º do CP) se

- a) praticado contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge.
- b) resulta em lesão corporal, ainda que leve.
- c) o agente prevalece-se de relações familiares ou domésticas.
- d) praticado contra pessoa menor de 14 anos.
- e) praticado por agente público.



Conforme prevê o art. 136, parágrafo 3º, aumenta-se em 1/3 a pena no caso de maus-tratos praticados contra pessoa menor de 14 anos.

Letra d.

013. (VUNESP/PC-CE/INSPETOR) É um resultado que caracteriza o crime de lesão corporal de natureza grave, cuja pena é de reclusão de um a cinco anos:

- a) incapacidade para as ocupações habituais, por mais de dez dias.
- b) incapacidade para as ocupações habituais, por mais de vinte dias.
- c) debilidade temporária de membro, sentido ou função
- d) incapacidade para as ocupações habituais, por mais de quinze dias.
- e) aceleração de parto.



Quando seu professor recomenda a leitura e releitura de determinados trechos da lei seca, não é à toa: o examinador simplesmente vai cobrar uma das hipóteses listadas pelo legislador. Com essa questão, ocorreu exatamente isso: A banca queria que você soubesse o rol de hipóteses em que as lesões corporais são consideradas de natureza grave. Conforme estudamos, a única assertiva que está presente na lei é a de ocorrência de *aceleração de parto*.

Letra e.

014. (VUNESP/PC-SC/ASSISTENTE DE NECROTÉRIO) No que concerne ao crime de lesão corporal culposa,

- a) se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, o juiz pode reduzir a pena de um sexto (1/6) a um terço (1/3).
- b) aumenta-se a pena de 1/4 (um quarto) se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima ou não procura diminuir as consequências do seu ato.
- c) aumenta-se a pena de 1/4 (um quarto) se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício.
- d) o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.
- e) se o agente comete o crime sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto (1/6) a um terço (1/3).



Assim como ocorre no delito de homicídio, o juiz também pode deixar de aplicar a pena no delito de lesões corporais, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

Letra d.

015. (VUNESP/PC-SP/ESCRIVÃO) Considere que João e José se agrediram mutuamente e que as lesões recíprocas não são graves. Nesta hipótese, o art. 129, § 5º do CP prescreve que ambos podem:

- a) ser beneficiados com a exclusão da ilicitude
- b) ser beneficiados com o perdão judicial.
- c) ter as penas de reclusão substituídas por prisão simples.
- d) ser beneficiados com a exclusão da culpabilidade.
- e) ter as penas de detenção substituídas por multa.



Mais uma vez, olha o examinador cobrando a literalidade de um parágrafo do art. 129. Não tem muito como remediar – é importante ler diversas vezes e memorizar as hipóteses mais importantes. Na questão em análise, quando as lesões são recíprocas, o juiz pode substituir as penas de detenção por penas de multa, por expressa previsão legal.

Letra e.

016. (VUNESP/PC-SP/ATENDENTE DE NECROTÉRIO) “A”, querendo causar a morte de “B”, descarrega contra este sua arma de fogo, atingindo-o por seis disparos. “B”, socorrido por populares e levado ao prontoso socorro, é submetido à cirurgia de emergência e sobrevive. Diante do exposto, “A” poderá responder pelo crime de:

- a) homicídio culposo tentado, pois “B” somente não morreu por circunstâncias alheias à vontade de “A”.
- b) lesão corporal dolosa, uma vez que “B”, apesar de ser atingido, não morreu.
- c) lesão corporal dolosa e homicídio doloso tentado, pois “B” somente não morreu por circunstâncias alheias à vontade de “A”.
- d) homicídio doloso consumado, pois “B” somente não morreu por circunstâncias alheias à vontade de “A”.
- e) homicídio doloso tentado, pois “B” somente não morreu por circunstâncias alheias à vontade de “A”.



Conforme comentamos diversas vezes em nossa aula, o agente responde *pelo delito e pelo resultado que quer praticar*. Ele queria MATAR a vítima, e não lesioná-la, de modo que não há que se falar nas hipóteses de lesão corporal (assertivas B e C). Homicídio culposo tentado (assertiva a) chega a doer o coração... Como é que o indivíduo vai tentar atingir um resultado que ele não quer? Não faria o menor sentido. *Lembre-se disso: Crimes culposos não admitem tentativa!* Homicídio doloso consumado também não há (afinal de contas, o indivíduo não morreu – não ocorreu o resultado naturalístico). Analisando dessa forma, fica fácil: Houve um homicídio DOLOSO TENTADO. Simples assim.

Letra e.

017. (VUNESP/PC-SP/AGENTE DE POLÍCIA) No crime de lesão corporal culposa, a pena é aumentada quando

- a) o agente quer deliberadamente atingir a vítima e causar-lhe ferimento.
- b) o agente comete o crime sob o domínio de violenta emoção.
- c) o agente comete o crime por motivo torpe.

- d) o agente foge para evitar prisão em flagrante.
- e) a vítima estava indefesa.



Conforme estudamos, a pena é aumentada no delito de lesão corporal culposa quando o *agente foge para evitar prisão em flagrante*, assim como ocorre no homicídio culposo!

Letra d.

018. (VUNESP/PC-SP/PAPILOSCOPISTA) O crime de lesão corporal seguida de morte caracteriza-se quando

- a) da ação culposa de lesão advém o resultado morte.
- b) da conduta resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo.
- c) a vítima ou seu precário estado de saúde contribuem para o resultado morte, que era desejado pelo agente.
- d) o agente assumiu o risco de produzir o resultado mais grave, embora não o desejasse.
- e) o agente, num primeiro momento, deseja lesionar, mas num segundo momento passa a agir para obter o resultado morte.



Mais uma vez o examinador se atém à diferenciação entre a conduta desejada pelo agente e o resultado culposos causado (crime preterdoloso). Como já falamos anteriormente, ocorrerá o crime de lesão corporal culposa seguida de morte quando da conduta (**de lesão corporal**) resultar a morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo (não houve dolo de matar).

Letra b.

019. (VUNESP/PC-SP/ESCRIVÃO DE POLÍCIA) A lesão corporal se enquadra nas hipóteses expressas no art. 129, § 2º do CP, doutrinariamente denominada de gravíssima, se ocorrer

- a) aceleração de parto.
- b) incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias.
- c) debilidade permanente de membro, sentido ou função.
- d) perigo de vida.
- e) enfermidade incurável.



Questão simples. Basta saber o rol do art. 129., parágrafo 2º. A lesão corporal será considerada gravíssima no caso em que resultar em **enfermidade incurável!**

Letra e.

- 020.** (FCC/AL-MS/AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVO) Paulo é atropelado e, em estado grave, é socorrido de ambulância a um determinado Hospital para atendimento emergencial. Chegando ao nosocômio, a gerente Flávia exige da esposa do atropelado a apresentação de um cheque-caução no valor de R\$ 20.000,00 e o preenchimento de formulários administrativos como condição para iniciar o atendimento médico-hospitalar emergencial. Neste caso, a gerente Flávia
- a) cometeu crime de homicídio doloso.
 - b) cometeu crime de omissão de socorro.
 - c) não cometeu crime, agindo de forma absolutamente legal segundo normas que regem o atendimento hospitalar no Brasil.
 - d) cometeu crime de lesão corporal de natureza grave.
 - e) cometeu crime de condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial.



Algumas vezes basta conhecer que um crime existe para acertar a questão. Conforme estudamos, existe o delito de *condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial*, que foi justamente a conduta praticada pela gerente, ao exigir um cheque-caução e preenchimento de formulários para atender paciente em situação emergencial. Não tem segredo!

Letra e.

- 021.** (FCC/METRO-SP/ADVOGADO) Considera-se gravíssima, punida com reclusão de 2 a 8 anos, a lesão corporal de que resulte
- a) deformidade permanente.
 - b) aceleração de parto.
 - c) debilidade permanente de membro, sentido ou função.
 - d) perigo de vida.
 - e) incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias.



Mais uma da série “*você tem que saber o rol de lesões corporais graves e gravíssimas*”. Uma vez que você memorizar, vai acertar no mínimo 30% das questões sobre esse delito. Conforme estudamos, considera-se gravíssima a lesão corporal que resulta em **deformidade permanente**. Lembrem-se do *deadpool*!

Letra a.

- 022.** (FCC/TRT2/TÉCNICO JUDICIÁRIO) De acordo com o Código Penal, se o resultado da lesão corporal for grave, o autor do crime estará sujeito à pena de reclusão de dois a oito anos na hipótese de

- a) incapacidade para as funções habituais, por mais de trinta dias.
- b) incapacidade permanente para o trabalho.
- c) perigo de vida.
- d) debilidade permanente de membro, sentido ou função.
- e) aceleração de parto.



Lembre-se de que o CP não diferencial **lesão corporal grave de lesão corporal gravíssima**. Quem o faz é a doutrina, ao separar o conteúdo do parágrafo 2º das demais hipóteses previstas no art. 129! Nesse sentido, note que o examinador disse que o autor estará sujeito à pena de reclusão **de dois a oito anos**, que é a pena prevista para o parágrafo 2º (lesões corporais gravíssimas), apesar de ter usado o termo lesão corporal grave para te confundir! Se você percebeu essa pegadinha, meus parabéns! Sabendo que estamos tratando de lesões gravíssimas, fica fácil. A situação estará configurada no caso das lesões corporais gerarem incapacidade permanente para o trabalho!

Letra b.

023. (FCC/TRT2/TÉCNICO JUDICIÁRIO) No Código Penal, nos crimes de injúria, infanticídio e lesão corporal, os bens jurídicos tutelados são, respectivamente, a

- a) honra, a vida e a integridade física.
- b) vida, a honra e a integridade física.
- c) honra, a integridade física e a vida.
- d) integridade física, a vida e a honra.
- e) vida, a integridade física e a honra.



Embora na aula de hoje não tenhamos estudado os crimes contra a honra, não custa responder essa questão. O delito de lesão corporal tem como bem jurídico tutelado a *integridade física* do indivíduo. O infanticídio, por sua vez, tutela a vida do recém-nascido. E a injúria (que você não tem obrigação de conhecer até agora) é o chamado *crime contra a honra*!

Letra a.

024. (FCC/TRT15/TÉCNICO JUDICIÁRIO) A respeito do crime de lesões corporais, é correto afirmar:

- a) É grave a lesão quando provocar aborto, mas não o é quando provocar apenas aceleração de parto.
- b) Se o agente agrediu a vítima, assumindo o risco de causar-lhe a morte, responderá por lesão corporal seguida de morte, se ela vier a óbito.

- c) O perigo de vida só é causa de agravamento de pena quando for efetivo, concreto e resultar de diagnóstico médico fundamentado.
- d) A lesão corporal que ocasionou a incapacidade do ofendido para as ocupações habituais por mais de trinta dias não depende de exame de corpo de delito complementar.
- e) Se da lesão resultar a perda de um olho não ocorrerá debilidade permanente de função, por tratar-se de órgão duplo



- a) Errada. A aceleração do parto caracteriza lesão grave, e o aborto, gravíssima.
- b) Errada. Se assumiu o risco de causar a morte, haverá dolo eventual. Responderá por homicídio.
- c) Certa. O perigo de vida deve ser comprovado (não pode ser presumido)!
- d) Errada. Deve sim haver exame de corpo de delito complementar para comprovar que a incapacidade permaneceu por mais de trinta dias.
- e) Errada. Conforme estudamos, segundo a doutrina, a perda de um olho caracteriza sim debilidade permanente.

Letra c.

025. (FCC/DPE-RS/ANALISTA) Sobre a exigência de nota promissória como garantia para a realização de procedimento de emergência em hospital em virtude de grave acidente, é correto afirmar que

- a) caracteriza crime de omissão de socorro.
- b) caracteriza crime de condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial.
- c) caracteriza crime de extorsão.
- d) caracteriza crime de prevaricação.
- e) não caracteriza crime.



Os examinadores gostam muito desses delitos peculiares – afinal de contas, menos candidatos os conhecem. Mais uma vez, estamos diante da conduta do art. 135-A do CP, *condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial*.

Letra b.

026. (FCC/DPE-PR/DEFENSOR PÚBLICO) Maria reside sozinha com sua filha de 5 meses de idade e encontra-se em benefício previdenciário de licença maternidade de 6 meses. Todas as tardes a filha de Maria dorme por cerca de duas horas, momento no qual Maria realiza as atividades domésticas. Em determinado dia, neste horário de dormir da filha, Maria foi

até ao supermercado próximo de sua casa, uma quadra de distância, para comprar alguns mantimentos para a alimentação de sua filha. Normalmente esta saída levaria de 10 a 15 minutos, mas neste dia houve uma queda no sistema informatizado do supermercado o que atrasou o retorno à sua casa por 40 minutos. Ao chegar próximo à sua casa, Maria constatou várias viaturas da polícia e corpo de bombeiros na frente de sua residência, todos acionados por um vizinho que percebeu o choro insistente de uma criança por 15 minutos, acionando os órgãos de segurança. Ao prestarem socorro à criança, com o arrombamento da porta de entrada da casa, os agentes dos órgãos de segurança verificam que a criança estava sozinha em casa, mas apenas assustada e sem qualquer lesão. A conduta de Maria é caracterizada como

- a) crime de abandono de incapaz.
- b) crime de abandono de incapaz majorado.
- c) crime de abandono de recém-nascido.
- d) atípica
- e) contravenção penal.



Inicialmente, a conduta de Maria deveria caracterizar o delito de *abandono de incapaz*. Entretanto, lembre-se do que observamos ao estudar este delito: **deve ocorrer efetivo perigo (perigo concreto) para a criança!** O examinador afirmou que os agentes dos órgãos de segurança, ao adentrar a casa, verificaram que a criança estava sozinha mas sem qualquer lesão. Se não ocorreu perigo concreto não há que se falar no crime de abandono de incapaz, de forma que a conduta de Maria será considerada atípica (embora de grande irresponsabilidade).

Letra d.

027. (FCC/DPE-PR/DEFENSOR PÚBLICO) Numa cidade do interior do Estado, uma pequena aglomeração de pessoas se formou no aeroclube local para assistir a um espetáculo de paraquedismo. Em solo, em meio aos observadores encontrava-se Maria, jovem simpática e querida por todos que, aos 17 anos, já tinha “sobre os seus ombros” a responsabilidade de cuidar de seus irmãos mais novos e de seu pai alcoólatra, trabalhava e estudava. Na aeronave prestes a saltar encontrava-se Pedro, jovem arrogante, por todos antipatizado, que aos 25 anos interrompera seus estudos para viver à custa de uma tia idosa, e como a explorava. Durante sua apresentação Pedro, ao se aproximar do solo, por puro exibicionismo e autoconfiança, resolveu fazer uma manobra e acabou por acertar o rosto de Maria. O corte foi profundo e extenso, e a deformou permanentemente. Nesse caso, Pedro responderá pelo delito de lesão corporal

- a) simples.
- b) grave.
- c) gravíssima.
- d) culposa.
- e) culposa qualificada pela deformidade permanente.



Veja que a conduta de Pedro, embora cause enorme desgosto a todos (haja vista que deformou de forma permanente o rosto de Maria em razão de seu exibicionismo), não foi dolosa (ele não teve a intenção de lesionar a vítima). Sabendo que estamos diante de uma lesão corporal culposa, basta que você se lembre que **as qualificações de lesões corporais em leve, grave e gravíssima não se aplicam a essa modalidade do delito, ficando restritas apenas às lesões corporais dolosas!**

Letra d.

028. (FCC/METRO-SP/ADVOGADO) A respeito dos Crimes contra a Pessoa, é correto afirmar que

- a) o crime de omissão de socorro pode ser cometido por pessoa que não se encontra presente no local onde está a vítima.
- b) o crime de autoaborto é punível por culpa, quando resultar de imprudência, negligência ou imperícia por parte da gestante.
- c) o reconhecimento do perigo de vida no delito de lesões corporais graves depende de exame de corpo de delito complementar.
- d) o crime de maus tratos não pode ser cometido por professores contra os seus alunos, mas somente pelos pais ou tutores da vítima.
- e) quem induz alguém a suicidar-se não responde pelo delito se da tentativa de suicídio resultam apenas lesões corporais graves.



Questão que extrapola o conteúdo da aula de hoje, mas muito importante para que possamos fazer uma observação sobre o delito de omissão de socorro. No tipo penal do art. 135, a conduta prevista trata apenas do indivíduo que deixa de prestar assistência quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo – ou que deixa de pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública. Note que não há exigência de que o autor esteja envolvido na situação fática ou que sequer esteja no mesmo local onde está a vítima. Veja só um exemplo simples:

Indivíduo está passando por um sistema de câmeras de vigilância de seu condomínio. Assiste, através de um dos monitores, que acaba de acontecer um grave acidente entre dois veículos na rua lateral de seu prédio. Com o celular em mãos e vendo que ninguém mais se prestou a auxiliar as vítimas do acidente, nada faz.

Fica muito mais fácil de entender a conduta criminosa com base no exemplo acima, certo? O indivíduo não estava no local onde se encontravam as vítimas, e podia ter prestado assistência **ou acionado o socorro da autoridade pública sem nenhum risco pessoal**. No entanto, não o fez – optando por deixar as vítimas à própria sorte, descumprindo seu dever de solidariedade e incidindo na conduta do art. 135. Simples assim!

Letra a.

029. (IBFC/POLÍCIA CIENTIFICA/ODONTOLEGISTA) O artigo 129 do Código Penal Brasileiro estabelece o crime de lesões corporais. Sobre esse assunto, analise as afirmativas.

I – A lesão corporal que tem como resultado aborto é classificada como lesão corporal seguida de morte.

II – Inutilização de função é classificado como lesão gravíssima.

III – Perda de sentido é classificada como lesão grave.

Assinale a alternativa correta.

- a) Todas as afirmativas estão corretas
- b) Estão corretas apenas as afirmativas I e II
- c) Estão corretas apenas as afirmativas I e III
- d) Está correta apenas a afirmativa I
- e) Está correta apenas a afirmativa II



I – Errada. Lesão corporal com resultado aborto é classificada como lesão corporal gravíssima.

III – Errada. Trata-se também de lesão gravíssima.

Letra e.

030. (IBFC/POLÍCIA CIENTIFICA-PR/ODONTOLEGISTA) O parágrafo primeiro do artigo 129 do Código Penal estabelece casos de lesões corporais graves. Assinale a alternativa que não resulta em lesões corporais graves de acordo com o Código Penal.

- a) Debilidade permanente de membro
- b) Incapacidade para as ocupações habituais por 10 dias
- c) Aceleração do parto
- d) Debilidade permanente de sentido
- e) Perigo de vida



Cuidado com questões assim. O examinador quer a assertiva que **não resulta em lesões corporais graves**. Fique atento com esse tipo de enunciado. A única hipótese que não

caracteriza lesões corporais graves é a de incapacidade para ocupações habituais por 10 dias (seriam necessários mais de 30 dias).

Letra b.

031. (IBFC/POLÍCIA CIENTÍFICA/MÉDICO LEGISTA) O parágrafo segundo do artigo 129 do Código Penal estabelece casos de lesões corporais gravíssimas. Assinale a alternativa que não resulta em lesão corporal gravíssima de acordo com o Código Penal.

- a) Incapacidade permanente para o trabalho
- b) Enfermidade incurável
- c) Aceleração do parto
- d) Deformidade permanente
- e) Inutilização de membro



Questão para outro cargo que segue a mesma esteira da questão anterior (porém dessa vez falando da hipótese que não resulta em lesão corporal gravíssima). Entre as alternativas, é a **aceleração do parto** é uma circunstância que torna a lesão corporal como **grave**, e não gravíssima!

Letra c.

032. (FUNCAB/PC-PA/DELEGADO DE POLÍCIA) Amílcar, durante uma briga, tenta chutar seu adversário, mas sem querer acerta a própria esposa, que buscava apartar a contenda. Atingida no ventre, a mulher sofre ruptura do baço e é submetida a uma cirurgia de emergência, na qual tem o órgão extraído de seu corpo, medida que garante sua sobrevivência. Considerando que Amílcar em momento algum agiu com animus necandi, o comportamento do autor caracteriza crime de lesão corporal:

- a) culposa.
- b) gravíssima com aumento de pena em virtude da relação conjugal entre autor e vítima.
- c) grave.
- d) gravíssima.
- e) grave com aumento de pena em virtude da relação conjugal entre autor e vítima.



Ótima questão, que costuma confundir um pouco os mais inexperientes. Quando um indivíduo agride uma determinada vítima mas por erro atinge um terceiro, deve responder como se tivesse efetivamente acertado a vítima original (chamada de vítima virtual). Dessa forma, não entenda que o indivíduo responderá por lesão corporal culposa apenas porque não queria

acertar a esposa. Ele responderá como se tivesse acertado seu desafeto, dolosamente. É o que chamamos de erro de execução! E uma vez que sabemos estar diante da lesão corporal dolosa, note que o baço removido **não é ele próprio um membro, sentido ou função**, mas sua remoção **vai causar debilidade permanente de uma função** (visto que o baço atua na filtragem do sangue e na imunidade corporal), de modo que a lesão corporal deverá ser considerada GRAVE.

Letra c.

033. (FUNCAB/PC-PA/PAPILOSCOPISTA) Considerando apenas as informações existentes nas alternativas, assinale aquela que caracteriza crime de lesão corporal gravíssima (art. 129, § 2º, do CP).

- a) Provocar dolosamente a perda de audição em um dos ouvidos da vítima.
- b) Agredir a vítima com intenção de interromper sua gravidez mediante aborto, o que efetivamente ocorre.
- c) Lesionar a vítima dolosamente, causando-lhe por culpa incapacidade permanente para o trabalho.
- d) Transmitir a vítima, intencionalmente, enfermidade grave, mas curável.
- e) Queimar culposamente significativa parte do corpo da vítima, de modo a causar-lhe deformidade permanente.



Lesionar uma pessoa dolosamente lhe causando incapacidade permanente para o trabalho é hipótese arrolada no art. 129, parágrafo 2º, como lesão corporal gravíssima. Não tem segredo!

Letra c.

034. (FUNCAB/PC-PA/INVESTIGADOR) Considerando apenas as informações existentes nas alternativas, assinale aquela que caracteriza crime de lesão corporal gravíssima (art. 129, § 2º, do CP).

- a) Provocar dolosamente a perda de audição em um dos ouvidos da vítima.
- b) Queimar culposamente significativa parte do corpo da vítima, de modo a causar-lhe deformidade permanente.
- c) Agredir a vítima com intenção de interromper sua gravidez mediante aborto, o que efetivamente ocorre.
- d) Transmitir a vítima, intencionalmente, enfermidade grave, mas curável.
- e) Lesionar a vítima dolosamente, causando-lhe por culpa incapacidade permanente para o trabalho.



- a) Errada. Trata-se de caso de lesão corporal grave.
- b) Errada. A Lesão corporal culposa não possui as categorias leve, grave e gravíssima.
- c) Errada. Se o indivíduo tem a intenção de fazer a vítima abortar, estaremos diante do delito de aborto, e não do delito de lesões corporais.
- d) Errada. Lesões corporais gravíssimas são configuradas mediante transmissão de enfermidade **incurável**.
- e) Certa. O examinador tentou induzir o candidato em erro ao dizer que o resultado foi causado por culpa. O legislador não faz distinção: Se o resultado foi causado intencionalmente ou não, não importa. O que importa é que as lesões corporais tenham sido causadas dolosamente!

Letra e.

035. (CESPE/POLÍCIA CIENTÍFICA/PERITO CRIMINAL) De acordo com o Código Penal (CP), a lesão corporal será classificada como

- a) grave, caso resulte em enfermidade incurável.
- b) gravíssima, caso provoque debilidade permanente de membro, de sentido ou de função da vítima.
- c) grave, caso provoque dano estético definitivo na vítima.
- d) gravíssima, caso a vítima fique permanentemente incapacitada para o trabalho.
- e) gravíssima, caso provoque a aceleração do parto da vítima.



Veja como as questões giram sobre os mesmos assuntos, em diversas bancas e diversos cargos. Por isso é tão importante conhecer esse rol de lesões corporais graves e gravíssimas. Conforme você já deve estar cansado de saber, a lesão é considerada gravíssima **caso a vítima fique permanentemente incapacitada para o trabalho**.

Letra d.

036. (UFMT/DPE/DEFENSOR PÚBLICO) A lesão corporal se enquadra nas hipóteses expressas no art. 129, § 2º do Código Penal, doutrinariamente denominada gravíssima, se ocorrer

- a) aceleração de parto.
- b) enfermidade incurável.
- c) incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias.
- d) debilidade permanente de membro, sentido ou função.
- e) perigo de vida.



De novo, de novo e de novo os examinadores e sua paixão pela lesão corporal gravíssima. Felizmente, a repetição leva a excelência. A hipótese de lesão corporal gravíssima listada na questão acima é a de **enfermidade incurável**.

Letra b.

037. (FUNDATEC/SUSEPE/AGENTE PENITENCIÁRIO) Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental em razão de discriminação racial ou religiosa, constitui crime de:

- a) Lesão corporal grave.
- b) Lesão corporal gravíssima.
- c) Tortura.
- d) Injúria racial.
- e) Constrangimento ilegal.



Por enquanto, a única coisa que eu quero que você seja capaz nessa questão é de diferenciar tortura, lesão corporal e maus-tratos. Conforme estudamos, a principal diferença entre lesões corporais, tortura e maus-tratos está na intenção de causar o sofrimento físico ou mental (não há a finalidade de lesionar ou de educar). Uma vez que você consegue entender essa diferença básica, saiba que era também necessário o conhecimento das tipificações da lei de tortura para responder essa questão de forma completa – então não se preocupe quanto a isso.

Letra c.

038. (FGV/PREFEITURA-SP/GUARDA MUNICIPAL) Determinado Guarda Municipal, fora do exercício de sua função, mas ainda com a roupa do serviço, chega a sua residência cansado do trabalho e, em virtude de sua conduta descuidada, realiza um brusco movimento, que faz com que seu filho caia da escada e sofra lesões gravíssimas, ficando em coma por cerca de 02 meses. Após sua recuperação, a vítima, que ficou tetraplégica, decide representar em face do pai, demonstrando interesse em vê-lo processado criminalmente. O pai fica arrasado, pois, além de seu filho ter ficado tetraplégico, não o perdoou por sua imprudência. De acordo com a situação narrada, o crime praticado pelo funcionário foi de:

- a) lesão corporal gravíssima, podendo ser aplicada pena de 02 a 08 anos de reclusão;
- b) lesão corporal culposa, sendo que a consequência do crime para a vítima é tratada pelo Código Penal como causa de aumento de pena de 1/3 a 1/2;

- c) lesão corporal grave, pois resultou em debilidade permanente de membro, sentido ou função, cuja pena em abstrato é de 01 a 05 anos de reclusão;
- d) lesão corporal culposa, sendo possível a aplicação do perdão judicial;
- e) lesão corporal culposa, cabendo aplicação de causa de diminuição de pena em razão das consequências do crime para o autor do fato.



O examinador faz de tudo para induzir o aluno a pensar na gravidade das lesões, mesmo em casos de lesões corporais culposas. Entretanto, lembre-se de que a classificação de gravidade não se aplica quando o delito é praticado com culpa, que é justamente o caso da assertiva em comento. Além disso, assim como no homicídio culposos, está prevista a possibilidade de perdão judicial para o delito de lesões corporais culposas!

Letra d.

039. (TJ-AC/TJ-AC/JUIZ LEIGO) O autor do fato estava limpando o quintal e deixou um pedaço de madeira escorada no muro. A vítima estava passando pelo local, momento em que a madeira caiu e atingiu o seu braço, causando um pequeno hematoma. O autor do fato tentou se explicar, confessando que agiu com desatenção e que poderia ter evitado o evento danoso, pois deveria ter colocado a madeira no chão. A vítima não aceitou as explicações e foi registrar a notícia crime, materializada no termo circunstanciado. Qual a tipificação do fato?

- a) lesão corporal dolosa, definida no artigo 129, caput do Código Penal.
- b) lesão corporal culposa, definida no artigo 129, § 6 do Código Penal
- c) atipicidade da conduta
- d) contravenção penal de deixar de colocar na via pública, sinal ou obstáculo, determinado em lei ou pela autoridade e destinado a evitar perigo a transeuntes (artigo 36 do Decreto Lei 3688/41)



O examinador realmente quis forçar a barra nessa questão – mas o aprendizado é sempre válido. Tendo em vista que se considerou como causa da lesão a desatenção (negligência) do autor para com o pedaço de madeira (violação de seu dever de cuidado), temos uma ação na modalidade culposa. Dito isso fica fácil. As lesões corporais culposas estão configuradas, conforme rege o art. 129, parágrafo 6º do CP.

Letra b.

040. (ACAFE/PC-SC/AGENTE) De acordo com o Código Penal, analise as afirmações a seguir e assinale a alternativa correta.

I – É considerado crime exigir cheque-caução, nota promissória ou qualquer garantia, bem como o preenchimento prévio de formulários administrativos como condição para o atendimento médico-hospitalar emergencial.

II – É considerado crime participar de rixa, salvo para separar os contendores.

III – Comete o crime de calúnia quem difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.

IV – Comete o crime de furto quem subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

- a) Apenas III e IV estão corretas.
- b) Apenas II e III estão corretas.
- c) Apenas I e II estão corretas.
- d) Apenas I, II e III estão corretas.
- e) Todas as afirmações estão corretas.



I – Certa. É o delito do art. 135-A do CP (Condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial).

II – Certa. Art. 137 CP.

III – Errada. Trata-se do delito de difamação.

IV – Errada. Com violência ou grave ameaça temos roubo, e não furto.

Letra c.

041. (Q3621345/UNEB/PM BA/OFICIAL PÓS-EDITAL/2025/3º SIMULADO) João, irritado com a forma de agir de seu irmão Marcus e prevalecendo-se da relação doméstica entre eles, agride-o intencionalmente, causando uma deformidade permanente em seu rosto. A conduta de João caracteriza o crime de:

- a) lesão corporal qualificada pela violência doméstica.
- b) lesão corporal gravíssima, sem causa de aumento de pena pela violência doméstica em razão de Marcus ser do sexo masculino.
- c) lesão corporal grave, com causa de aumento de pena decorrente da violência doméstica.
- d) lesão corporal gravíssima, com causa de aumento de pena decorrente da violência doméstica.
- e) lesão corporal qualificada pela gravidade da lesão e pela violência doméstica.



O crime praticado é o de lesão corporal gravíssima com causa de aumento de pena decorrente da violência doméstica (art. 129, § 2º, inciso IV, c/c § 10º, CP). Sobre esse crime, é importante lembrar que: a. O CP não traz nenhuma especificação do sexo da vítima, logo, a vítima pode ser do sexo feminino ou masculino; b. se a lesão fosse leve, incidiria a qualificadora do § 9º, como a lesão foi grave (grave ou gravíssima), incide a causa de aumento do § 10; c. a violência doméstica da lesão corporal engloba relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.

Letra d.

042. (Q3588965/INSTITUTO CONSULPLAN/TJ RO/TÉCNICO JUDICIÁRIO PÓS-EDITAL/2025/3º SIMULADO) É considerada grave a lesão corporal da qual resulta:

- a) perigo de vida.
- b) incapacidade permanente para o trabalho.
- c) enfermidade incurável.
- d) perda de membro.
- e) deformidade permanente.



Todas as assertivas apresentam modalidades gravíssimas da lesão corporal, com exceção da assertiva A, a qual apresenta uma modalidade de lesão grave, na forma do Código Penal: Lesão corporal de natureza grave

Art. 129, § 1º Se resulta:

I – Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II – perigo de vida;

III – debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV – aceleração de parto:

Pena – reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º Se resulta:

I – Incapacidade permanente para o trabalho;

II – enfermidade incurável;

III perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

IV – deformidade permanente;

V – aborto.

Letra a.

043. (Q3139535/FGV/PC SC/DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO/2024) Paulo, 50 anos, é casado com Rita, 40 anos. Ao perceber que Rita conversava com um amigo do trabalho por meio de mensagens enviadas pelas redes sociais, Paulo, movido por ciúmes, desferiu um soco na face da esposa. Rita compareceu à Delegacia de Atendimento à Mulher e registrou ocorrência para apuração do delito. Após representação da autoridade policial, o juízo competente decretou as medidas protetivas de urgência de afastamento do lar e proibição de contato com a ofendida. Todavia, Paulo, inconformado, compareceu à residência, contra a vontade de Rita, para tentar reconciliar-se com ela. Desta forma, é correto afirmar que Paulo deverá responder criminalmente por

- a) lesão corporal doméstica e desobediência.
- b) lesão corporal leve e descumprimento de medida protetiva de urgência.
- c) violência de gênero e descumprimento de medida protetiva de urgência.
- d) violência de gênero e desobediência.
- e) violência de gênero, apenas.



Aplica-se, nesse caso, a norma do parágrafo 13, e norma específica, prevista na própria Lei Maria da Penha:

Art. 129, §13. Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino (violência de gênero)

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos).

Lei n. 11340/2006

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: (Incluído pela Lei n. 13.641, de 2018)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

Letra c.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

